



# **Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica**

## **SÍNTESE DA FASE DE CONCERTAÇÃO DO PLANO**

janeiro 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística

Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Divisão planeamento Territorial





## **A. ATA DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS E PARECERES DAS ENTIDADES**

Em função da Conferência de Serviços prevista no nº 3 do art.º 75-C do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro (RJIGT), realizada em 20 de maio de 2013 na CCDR-LVT, foram emitidos os seguintes pareceres à Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica:

### **A.1 PARECERES RELATIVOS À AVALIAÇÃO AMBIENTAL (ANEXO I):**

Foram consultadas as seguintes entidades: CCDR – LVT, DGPC, ANPC, LNEG, ARS-LVT, ICNF e APA.

#### **1. PARECERES DESFAVORÁVEIS:**

Não foram emitidos pareceres desfavoráveis.

#### **2. PARECERES FAVORÁVEIS:**

2.1 **CCDR-LVT** (parecer constante na ATA da Conferência de Serviços e na ficha n.º 106965-201305-/00048-DSOT/DGT);

2.2 **DGPC** (conforme parecer anexo à ATA da Conferência de Serviços)

2.3 **ANPC** (conforme parecer anexo à ATA da Conferência de Serviços)

2.4 **LNEG** (conforme parecer anexo à ATA da Conferência de Serviços)

2.3 **ARSLVT** (conforme parecer anexo à ATA da Conferência de Serviços)

### **A.2 PARECERES RELATIVOS À PROPOSTA DE PLANO (ANEXO I):**

Foram consultadas as seguintes entidades: DGT, CCDR-LVT, ANPC, APA, DGPC, EP, ICNF, IMT, LisboaGás, LNEG, DGAIED/MDN, ANA, ANACOM, ARS-LVT, Carris, DGEstE, EDP, IPDJ, Metropolitano de Lisboa, CRSS-LVT, DRELVT e EPAL.

#### **1. PARECERES DESFAVORÁVEIS:**

1.1 **DGT** (Ref<sup>a</sup> DSRPC-DRF, ofício 216/2013 de 2013-05-14).

**2. PARECERES FAVORÁVEIS CONDICIONADOS OU COM RECOMENDAÇÕES:**

- 2.1 **CCDR-LVT** (Doc. n.º 107050-201305-P de 17.05.2013);
- 2.2 **ANPC** (parecer anexo à Ata da Conferência de Serviços);
- 2.3 **APA** (Ref.ª S04085-201305-DRHI de 03.06.2013);
- 2.4 **DGPC** (Ref.ª S-2013/311499 C.S.865732 de 17.05.2013);
- 2.5 **EP** (Ref.ª DRLSB/160/2013 de 06.06.2013);
- 2.6 **ICNF** (Ref.ª OF/12441/DCNFLVT/2013 de 17.05.2013);
- 2.7 **IMT** (Fax enviado à CCDR-LVT em 27.05.2013);
- 2.8 **Lisboagás** (Ref.ª DT/434/3339 de 17.05.2013);
- 2.9 **LNEG** (parecer anexo à Ata da Conferência de Serviços);
- 2.10 **DGAIED/ MDN** (Ref.ª 2257 de 31.05.2013).

**3. PARECERES FAVORÁVEIS:**

- 3.1 **ANA** (Ref.ª 0530/13-6, n.º 481899 de 06.05.2013);
- 3.2 **ANACOM** (Ref.ª ANACOM-S020782/2013, -651065 de 10.05.2013);
- 3.3 **ARS-LVT** (Parecer Sanitário DSP/AFES/P/26/13 de 17.05.2012);
- 3.4 **Carris** (Parecer constante na Ata da Conferência de Serviços, pág.3);
- 3.5 **DGEstE** (Parecer constante na Ata da Conferência de Serviços, pág.3);
- 3.6 **EDP** (Carta 764/13/RCLER de 21.05.2013);
- 3.7 **IPDJ** (Fax enviado à CCDR-LVT em 03.06.2013);
- 3.8 **Metropolitano de Lisboa** (Parecer constante na Ata da Conferência de Serviços, pág.3);

**B. REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO**

- 1. Realizou-se **reunião de concertação com a CCDR-LVT** em 06.02.2014 (ATA da Reunião no Anexo II)



## **C. RESPOSTA AOS PARECERES DAS ENTIDADES E ENVIO DA PROPOSTA DE PLANO REVISTA** (versão de janeiro de 2014)

### **1. RESPOSTA ÀS ENTIDADES QUE EMITIRAM PARECER DESFAVORÁVEL** (ANEXO III):

1.1 **DGT** (email de 04.02.2014, enviado à Dr.<sup>a</sup> Luísa Esmeriz, Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação e Ofício n.º 1515/OFI/DPRU/GESTURBE/2014 de 31.01.2014).

### **2. RESPOSTA ÀS ENTIDADES QUE EMITIRAM PARECER FAVORÁVEL** **CONDICIONADO OU COM RECOMENDAÇÕES** (ANEXO III):

2.1 **CCDR-LVT** (Ofício n.º \_/OFI/DPRU/GESTURBE/2014 de \_.02.2014).

2.2 **ANPC** (email de 04.02.2014, enviado ao Major General Manuel Couto, Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil e Ofício n.º 1521/OFI/DPRU/GESTURBE/2014 de 31.01.2014).

2.3 **APA** (email de 04.02.2014, enviado ao Dr. Nuno Lacasta, Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente e Ofício n.º 1526/OFI/DPRU/GESTURBE/2014 de 31.01.2014).

2.4 **DGPC** (email de 04.02.2014, enviado à Dr.<sup>a</sup> Isabel Cordeiro, Diretora Geral do Património Cultural e Ofício n.º 1543/OFI/DPRU/GESTURBE/2014 de 31.01.2014).

2.5 **EP** (email de 04.02.2014, enviado à Eng.<sup>a</sup> Manuela Trindade, Diretora do Centro Operacional da Grande Lisboa e Ofício n.º 1550/OFI/DPRU/GESTURBE/2014 de 31.01.2014).

2.6 **ICNF** (email de 04.02.2014, enviado à Eng.<sup>a</sup> Paula Sarmento, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e Ofício n.º 1577/OFI/DPRU/GESTURBE/2014 de 31.01.2014).



- 2.7 **IMT** (email de 04.02.2014, enviado ao Dr. João Fernando Amaral Carvalho, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e Transporte e Ofício n.º 1559/OFI/DPRU/GESTURBE/2014 de 31.01.2014).
- 2.8 **Lisboagás** (email de 04.02.2014, enviado ao Eng. Carlos Augusto, Presidente do Concelho de Administração da Lisboa Gás e Ofício n.º 1614/OFI/DPRU/GESTURBE/2014 de 03.02.2014).
- 2.9 **LNEG** (email de 04.02.2014, enviado à Dr.ª. Maria Teresa Ponce de Leão, Presidente do Conselho Diretivo do LNEG e Ofício n.º 1563/OFI/DPRU/GESTURBE/2014 de 31.01.2014).
- 2.10 **DGAIED/ MDN** (email de 04.02.2014, enviado ao Vice-Almirante Major General Manuel de Matos Gravilha Chambel, Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas da Defesa do Ministério da Defesa e Ofício n.º 1568/OFI/DPRU/GESTURBE/2014 de 31.01.2014).

fevereiro de 2014

**ANEXOS:**

**ANEXO I – ATA DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS E PARECERES DAS ENTIDADES**

**ANEXO II – ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CCDR-LVT**

**ANEXO III – RESPOSTAS ÀS ENTIDADES**



**ANEXO I – ATA DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS E PARECERES DAS ENTIDADES**







MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ATA DE CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Realizada ao abrigo do Artigo 75º-C do D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, na sua atual redação - *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*

Data: 20 de maio de 2013

Hora: 10H30

Local: Instalações da CCDR LVT (Rua Braamcamp, N.º 7 - Lisboa)

Designação do plano - Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica  
Concelho - Lisboa

### 1. ORDEM DE TRABALHOS

1. Não sujeição a Avaliação Ambiental (AA)
2. Proposta de Revisão do Plano de Pormenor

### 2. ASSUNTOS TRATADOS

#### a) NOTAS GERAIS

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) deu início à Conferência de Serviços com representação das entidades indicadas na lista de presenças. A Câmara Municipal de Lisboa (CML) esteve presente na qualidade de observadora.

#### Entidades Presentes:

- CCDR LVT
- DGEstE (ex-DREL) - Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- DGPC - Direção-Geral do Património Cultural;
- ANPC - Autoridade Nacional Proteção Civil;
- LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia;
- ARSLVT - Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;
- EDP - Eletricidade de Portugal;
- Metropolitano de Lisboa;
- Carris - Transportes de Lisboa;

#### Entidades ausentes:

- APA (ex-ARH do Tejo) - Agência Portuguesa do Ambiente;
- ANA - Aeroportos de Portugal E.P.E.;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa

- IMT - Instituto de Mobilidade dos Transportes (ex-INIR e ex-IMTT);
- EP - Estradas de Portugal, S.A.;
- IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude;
- Lisboaagás;
- ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações;
- DGT - Direção Geral do Território;
- ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- CRSS-LVT - Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo;
- DRELVT - Direção Regional de Economia de LVT;
- EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;
- DGAIED/MDN - Direção Geral de Armamento e Infraestruturas da Defesa

A CCDR LVT fez o enquadramento da *Conferência de Serviços* no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), informando os presentes que teriam de estar mandatados para representar a entidade e transmitir o respetivo parecer vinculativo. Solicitou, ainda, que todos os presentes, quando interpelados para se pronunciarem, se identifiquem e evidenciem o respetivo mandato, bem como o parecer escrito se forem portadores do mesmo.

A ANA, a Lisboaagás, a EP, o ICNF e a DGT informaram que não poderiam estar presentes. A ANA, a Lisboaagás e o ICNF remeteram pareceres de teor favorável e a DGT enviou parecer de teor desfavorável, que serão reencaminhados para a CML.

#### b) NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Estiveram presentes em reunião as seguintes entidades que foram identificadas como ERAE (entidades com responsabilidades ambientais específicas): CCDR LVT; DGPC; ANPC; LNEG e a ARS LVT.

O ICNF e a APA de igual modo identificadas como ERAE, não compareceram à reunião.

Apreciada a fundamentação apresentada pela CML, que levou à deliberação camarária de isenção da revisão do plano de procedimento de AA, pronunciaram-se nos seguintes termos as entidades:

**CCDR LVT - Parecer favorável.** A CCDR LVT nada obsta à decisão camarária, no âmbito das suas competências ambientais específicas, uma vez que não identificou fatores ambientais relevantes suscetíveis de virem a ser críticos para a decisão, cf. exposto no parecer anexo.

**DGPC - Parecer favorável** (cf. parecer anexo)

**ANPC - Nada a comentar, concorda-se com o seu conteúdo, emitindo-se parecer favorável** ao mesmo (cf. parecer anexo)

**LNEG - Parecer favorável** (cf. parecer anexo)

**ARSLVT - Parecer favorável** (cf. parecer anexo)

**Todas as entidades se manifestaram favoravelmente à isenção de procedimento de AA.**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa

### c) REVISÃO DO PLANO

Analisados os elementos apresentados pela CML relativos ao plano em apreciação, as entidades presentes pronunciaram-se nos termos que de seguida se expõem:

**CCDR LVT** - Parecer favorável condicionado à salvaguarda das observações e comentários tecidos no parecer anexo, em particular relacionados com as lacunas e observações no âmbito da verificação do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, a que se juntam as questões de conteúdo documental e material do plano e ainda alguns aspetos a corrigir, complementar e/ou a aprofundar.

**DGEstE** - Parecer favorável.

**DGPC** - Parecer favorável condicionado às questões colocadas no âmbito da arqueologia (cf. parecer anexo).

**ANPC** - Sobre a proposta de plano, concorda-se com o seu conteúdo, emitindo-se parecer favorável condicionado à revisão do vigésimo quinto artigo da Secção VII Condições específica de natureza ambiental do Regulamento, nos seguintes termos: ainda que se verifique que o mesmo regulamenta as áreas de risco identificadas no relatório, não se concorda com a redação do vigésimo quinto artigo, sugerindo-se que no ponto dois, onde se lê ... "Nas áreas de elevada vulnerabilidade sísmica dos solos, identificada na Planta de riscos naturais e antrópicos II, a Câmara Municipal pode solicitar à entidade interveniente estudos complementares"..., passe a constar ... "Nas áreas de elevada vulnerabilidade sísmica dos solos, identificada na Planta de riscos naturais e antrópicos II, devem ser apresentados estudos complementares..." (cf. parecer anexo).

**LNEG** - Parecer favorável condicionado à reformulação do fator geologia no Relatório de fundamentação do plano (cf. parecer anexo).

**ARSLVT** - Parecer favorável (cf. parecer anexo).

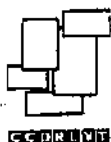
**EDP** - Parecer favorável.

**Metropolitano de Lisboa** - Parecer favorável, sendo que a localização da futura Estação ML, indicada na planta de ordenamento de acessibilidades e transporte, não corresponde ao traçado de ampliação da rede projectada para o local.

**Carris** - Parecer favorável, mantendo o interesse em que continue a ser assegurada a operação/circulação dos veículos da Carris, em ambos os sentidos, na Estrada A-da-Maia, no troço compreendido entre a Rua Emília das Neves e Estrada de Benfica.

Face aos pareceres favoráveis emitidos pelas entidades resulta da Conferência de Serviços que a proposta de Revisão do Plano de Pormenor reúne condições para prosseguir para discussão pública, nos termos do RJIGT, devendo a CML atender aos pareceres emitidos e introduzir as alterações indicadas.

### 3. TAREFAS A REALIZAR



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Terminada a reunião, os presentes aprovaram e assinaram a presente Ata, a qual lhes será remetida neste mesmo dia por correio eletrónico. A CCDR LVT procederá também ao envio da Ata por correio normal para as entidades ausentes na Conferência de Serviços, nos termos do RJIGT.

A CCDR LVT remeterá à CML a Ata com os respetivos anexos.

A CCDR LVT remeterá à CML, concluído o prazo legal, as pronúncias/comunicações recebidas das entidades ausentes na CS.

#### 4. LISTA DE PRESENCAS

ENTIDADE	REPRESENTANTE(S)
CCDR-LVT	Anabela Cortinhal Miguel Mendes
DGEstE	Maria Santos
DGPC	Ana Silva José Correia
ANPC	André Fernandes
LNEG	Susana Machado
ARS LVT	António Matos
EDP	Correia Amaro
CARRIS	Carlos Miguel
Metropolitano	Ana Nascimento

#### 5. ANEXOS

- Parceres das entidades - CCDR LVT, DGPC, ANPC, LNEG, ARS LVT



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Doc. n.º 107050-201305-P

REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA ENVOLVENTE DO MERCADOD E BENFICA  
Câmara Municipal de Lisboa

PARECER DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO  
(ao abrigo do Artigo 75º-C do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de  
Fevereiro, na sua atual redação - *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial* - RJIGT)

1 - INTRODUÇÃO

Em reunião de 27.out.2004 a Câmara Municipal de Lisboa (CML) deliberou dar início à elaboração da Revisão ao "Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica" (PP) e aprovou os respetivos *Termos de Referência*. A decisão de não sujeição da revisão do plano a procedimento de Avaliação Ambiental (AA) ocorreu por deliberação de 27.fev.2013.

O "Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica" publicado (aprovado e publicado no DR nº 291, II Série, de 19 de dezembro de 1995) abrange 9,3ha, tendo a CML verificado que os seus objetivos programáticos não podiam ser concretizados na íntegra devido a problemas técnicos relacionados com a alteração do traçado do caneiro de Alcântara e com as necessidades do Clube de Futebol de Benfica Francisco Lázaro de requalificar o seu parque desportivo. Aliada a esta realidade surgiu "a oportunidade de se anexar um território contíguo, a norte, que se estende até à estrada militar e que carecia de uma intervenção urbanística".

Assim, a área de intervenção do plano abrange cerca de 17,3ha (173.262m<sup>2</sup>) desenvolvendo-se em dois setores: - Setor A, correspondente à área do PP publicado; - Setor B correspondente à área de ampliação proposta com a revisão (no setor B, o Plano delimita uma unidade de execução cuja área deve ser sujeita a uma ou mais operações urbanísticas, nomeadamente operações de reparcelamento ou loteamento).

A área em insere-se na freguesia de Benfica e é limitada a norte pela Estrada de Benfica/Rua Emilia das Neves, a sul pelo Parque Silva Porto e Rua Tomás de Figueiredo, a poente pela Estrada Militar/Rua Cidade de Cacheu/Rua João Frederico Ludovice/Rua da Casquinha e a nascente pela Av. Grão Vasco.

São objetivos da proposta de Revisão, os seguintes: - acréscimo da área do plano (em 8,3ha), tendo em vista resolver urbanisticamente uma área adjacente aos limites da zona inicial, podendo os lotes a considerar ser permutados com aqueles que se encontram inviabilizados no antigo PP; - novo desenho urbano que se articule enquadre com a estrutura existente do caneiro de Alcântara em particular no que diz respeito aos lotes 6 a 11, propondo a sua alteração; - intervenção nos espaços públicos; - enquadramento do equipamento desportivo previsto adequando-o às necessidades do Clube de Futebol Benfica, quer a nível das áreas requeridas pelo IND; - preservar o edifício do Colégio Grão Vasco, complementando-o com um novo edifício, em substituição dos pavilhões existentes; - avaliar a possibilidade de um equipamento social em anexo ao Colégio (jardim, campo de jogos e centro de dia) de enquadramento ao novo equipamento escolar.

2 - NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL

O princípio constante do RJIGT é o de que todos os planos estão sujeitos a Avaliação Ambiental (AA), apenas podendo ser dispensados deste procedimento aqueles que incidam sobre pequenas áreas a nível



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

www.ccdr-rl.pt · geral@ccdr-rl.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192  
Rua Brancamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302  
Rua Zafreino Brandão · 2005-340 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289  
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537  
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 266 528 180 · Fax 266 523 063

CCDR LVT

2112

local e não sejam suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A AA dos planos é obrigatória quando estes enquadrem projetos que sejam qualificados como suscetíveis de vir a produzir impactos ambientais significativos.

A revisão do Plano de Pormenor não foi sujeita a procedimento de Avaliação Ambiental (AA), tendo a CML deliberado nesse sentido. A CML não auscultou a CCDR enquanto entidade com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) em sede de averiguação de AA prevista no RJIGT e subsidiariamente no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Julho (Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas), diligência essa de caráter facultativo.

Analisada a fundamentação camarária no âmbito das competências específicas atribuídas à CCDR e tendo em consideração as características e natureza das propostas, não foram identificados fatores ambientais relevantes suscetíveis de virem a ser críticos para a decisão, nada havendo a opor à não sujeição a procedimento de AA (conforme detalhe de análise exposto no Parecer n.º 106965-201305-7-00048-DSOT/DGT anexo).

### 3 - PROPOSTA DE REVISÃO

Conforme decorre do n.º 3 do Artigo 75º-C do RJIGT, o parecer da CCDR-LVT incide sobre os aspetos previstos no n.º 4 do Artigo 75º-A. Ressalve-se o facto de não aludir com detalhe a questões relacionadas com a coerência formal das peças escritas e desenhadas do plano, cuja responsabilidade deve ser cometida a Câmara Municipal de Lisboa enquanto entidade responsável pela sua elaboração.

#### a) CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

a.1 - RJIGT (D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e alterações; Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro)

Nos termos do RJIGT é da competência da CML a definição da área de intervenção do plano e dos respetivos *Termos de Referência*. Impende ainda sobre o município a responsabilidade de acautelar e assegurar que foram cabalmente cumpridas todas as formalidades previstas do RJIGT (deliberações camarárias necessárias, participação preventiva, publicitação, etc), garantindo desse modo que não ocorreram irregularidades.

De acordo com o n.º 3 do Artigo 93º do RJIGT a revisão dos IGT implica a reconsideração e reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguardar e valorização dos recursos e valores territoriais.

Nos termos do n.º 7 do Artigo 96º do RJIGT, a Revisão dos IGT segue, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no regime jurídico, nomeadamente para a sua elaboração, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos Artigos 90º a 92º-B do RJIGT, bem como o §1º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro.

Segundo o Artigo 98º do RJIGT a Revisão pode decorrer da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazos, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios de avaliação da execução dos mesmos. É pois neste enquadramento que verificamos que o plano não se fez acompanhar do referido relatório de avaliação da sua execução.

Em termos de conteúdo documental, considera-se que as peças escritas e desenhadas que integram a proposta de revisão são adequadas face à área de intervenção e aos objetivos da Revisão. Verifica-se, contudo, a ausência da planta de compromissos e/ou relatório, cf. dispõe a alínea c), ponto 2º da Portaria n.º

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

[www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt) - [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Rua Arturistas Um, 33 - 1269-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192  
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302  
Rua Zolério Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 249  
Rua de Carnões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 537  
Av. Dom João II, 46-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 265 528 160 - Fax 265 523 063

CCDR LVT

3/12

138/2005, de 2 de fevereiro. Considera-se ainda que, para melhor enquadramento e perceção da proposta de revisão, que deveriam ainda constar do Plano a planta de condicionantes do PP publicado.

Ressalva-se que competirá, de igual modo, às restantes entidades pronunciar-se sobre o conteúdo material, avaliando no âmbito das suas competências específicas a eventual necessidade de elaborar novas peças.

O Artigo 91º do RJIGT refere que o conteúdo material dos PP deve ser adaptado às condições da área territorial a que respeitem e aos objetivos previstos nos *Termos de Referência* e na deliberação municipal que determina a sua elaboração, dispondo sobre um conjunto de aspetos que, no caso presente, se consideram suficientes e clarificadores da revisão em análise. Contudo, identificam-se algumas situações que carecem clarificação, correção e/ou completamento:

- A Planta Implantação deve identificar a classificação do solo e a respetiva qualificação do solo nos termos do D.R. n.º 11/2009, designadamente as categorias funcionais e operativas do solo urbano.
- Porque se trata de um plano de pormenor, ao nível do conteúdo material o plano deve indicar claramente a distribuição das funções e a definição dos parâmetros urbanísticos associados às construções existentes e integrá-los no quadro da planta de Implantação.
- Carece de clarificação o uso atribuído ao lote/parcela A1, integrado no equipamento desportivo existente, e que no Reg. do plano surge como equipamento a definir e na planta surge associada a usos de com/serviços.
- Carece de explicitação a 4ª coluna do quadro da planta de implantação referente ao nº de pisos, nomeadamente se inclui caves.
- Na planta de implantação devem ser identificadas com o respetivo *grise* as áreas a cor branca, indicando o zonamento previsto (áreas verdes, vias, ...).

São apresentados o Programa de Execução e o Plano de financiamento, onde são elencadas as ações, os agentes e as fontes de financiamento. Em matéria de execução verifica-se que a área do plano divide-se em dois setores. No setor A não haverá lugar a alteração fundiária. Para o Setor B propõe-se a delimitação de uma Unidade de Execução (UE). Esta área caracteriza-se por ter diversas propriedades, sendo a CML detentora de mais de 50% da mesma. A definição da UE tem por base o estabelecido no n.º 2 do Artigo 131º do RJIGT que estabelece os objetivos do Reparcelamento.

O sistema de execução proposto para o plano é o sistema de cooperação definido no Artigo 123º do RJIGT. Neste sistema a iniciativa de execução pertence ao município com a cooperação dos particulares interessados, atuando coordenadamente de acordo com a programação estabelecida pela CML. Os direitos e obrigações das partes são definidos por contrato de urbanização.

Ao nível da perequação de benefícios e encargos e adotado o índice de construção médio, associado à área de cedência média e encargos de urbanização, competindo à CML acautelar que se encontra assegurada a equidade entre todos os interessados, garantindo que o interesse público não é prejudicado.

Tal como referido, a Planta de Implantação deverá traduzir a classificação e qualificação do solo adequada à estratégia de desenvolvimento local e ao modelo de organização espacial consagrado no plano, identificando as categorias e subcategorias de solo, nos termos do disposto no D.R. n.º 11/2009.

As restrições e servidões de utilidade pública em vigor na área de Intervenção do plano devem constar da Planta de Condicionantes em conformidade com os pareceres das entidades com competências específicas nas matérias e em articulação com o Regulamento do PP.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

[www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt) - [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Rua Arturista Um, 33 - 1269-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 482  
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302  
Rua Zefelino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 289  
Rua de Cantões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 537  
Av. Dom João II, 46-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 265 528 190 - Fax 265 523 063

Compulsado o texto do Regulamento do plano, verificou-se que existem aspetos que carecem de correção e/ou completamento. Compete à CML, enquanto responsável pela elaboração da revisão do PP, verificar quanto à congruência das normas do Regulamento com os restantes elementos e assegurar a compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas:

- nº 1 do Artigo 1º (sob a epígrafe "Objeto e Âmbito Territorial") - deve ser alterado omitindo-se as referências ao DL nº 380/99, de 22.09, por desnecessárias e clarificando o seu objeto, que não é o PP que revê, como se afirma na redação proposta. O objeto é a definição do regime do uso e ocupação do território que anteriormente era abrangido pelo PP da Área Denominada Mercado de Benfica e pela demais área que consta da planta de implantação;

- nº 1 do Artigo 2º (sob a epígrafe "Objetivos do Plano") - não enuncia os seus objetivos específicos, mas sim os objetivos comuns a qualquer PP, donde deve ser alterado.

- Artigo 4º - Corrigir a escala da planta de implantação.

- Artigo 7º - A redação do corpo deste artigo deve ser alterada por forma a que se diga que na área abrangida pelo plano incidem aquelas servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública em concreto, assinaladas na planta de condicionantes. A listagem das servidões não está conforme com a Planta de Condicionantes (falta referenciar as servidões decorrentes da rede rodoviária e dos centros radioelétricos).

- Artigo 9º - No n.º 2, alínea a), a identificação do Setor A deveria ser específica e aludir claramente à publicação do PP. Já no que respeita ao Setor B, sugere-se a revisão da redação, referindo claramente que este setor corresponde à área ampliada pela presente Revisão e não a "área que foi ampliada na Revisão". No n.º 5, referir que se tratam de "novas parcelas" e retificar o uso da Parcela A1 uma vez que refere "comércio e serviços" e não o tipo de equipamento.

- Artigo 10º - Devem ser claramente identificadas quais as áreas do plano que correspondem à estrutura ecológica e respetiva correspondência ao nível das categorias do solo que abrange, em conformidade com a EEM do PDM.

- Artigo 11º - Substituir "áreas verdes de recreio e produção" por "espaços verdes de recreio e produção", designação correspondente à categoria do solo em causa.

- Artigo 19º - Uma vez que existem edifícios já construídos em "Espaços a consolidar" do PDM eficaz, deverá ser revisto este articulado.

- Artigo 20º - No n.º 2 é feita referência a "lotes" A1, A2 e A3, quando no Artigo 9º se referem "Parcelas" A1, A2 e A3. Corrigir de igual modo em consonância com a informação que consta da Planta de Implantação.

- Artigo 25º - No n.º 2, quem é a "entidade interveniente"?

- Artigo 26º - Relativamente ao Setor A (n.º 2 do artigo) e ainda que seja da competência da CML garantir que o plano não gera desequilíbrios e que as taxas associadas aos procedimentos de controlo prévio asseguram por si só a justa repartição de benefícios e encargos, suscitam-se algumas dúvidas tendo em conta que se prevê neste setor a constituição de novas parcelas/lotes (A5 e A6) que, não obstante deterem já construções existentes, carecem as mesmas do parcelamento prévio decorrente da revisão do plano. Considera-se ainda que o PP deve delimitar a UE e não referenciá-la como sendo a "título indicativo".



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artimaria Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192  
Rua Braconcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302  
Rua Zefelino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289  
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537  
Av. Dom João II, 45-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063



No que concerne a outros conteúdos, a Revisão do plano deve adequar-se ao preconizado nos Decretos Regulamentares relativos a *Conceitos Técnicos* (D.R. 9/2009), *Cartografia* (D.R. n.º 10/2009) e *Critérios de Classificação e Reclassificação* do solo (D.R. n.º 11/2009).

Relativamente aos conceitos, é referido no Artigo 6º do Regulamento que para além do PDM (revisado em 2012) se aplica o DR 9/2009 e outros. O DR 11/2009 estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, assim como os critérios de qualificação do solo urbano e rural, a aplicar na elaboração, alteração e revisão dos PMOT. A área de intervenção é classificada como solo urbano. Tal como já referido devem ser identificadas na planta de implantação as categorias funcionais e as categorias operativas do solo urbano nos termos do PDML, bem como a identificação clara áreas afetadas à estrutura ecológica.

No que concerne à necessidade de adequação ao D.R. n.º 10/2009, diploma que fixa a *cartografia* a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes, remete-se para o parecer a emitir pela DGT, entidade competente na matéria.

Importará sublinhar que compete sempre à autarquia, enquanto responsável pela elaboração da Revisão do plano, verificar a congruência, correção e correta apresentação das peças que constituem o processo adequando-as aos diplomas legais aplicáveis.

#### a.2 - Reserva Ecológica Nacional (REN)

Segundo a Portaria n.º 273/2011, de 23 de setembro, o município de Lisboa não possui áreas a integrar na REN.

#### a.3 - Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Relativamente às condicionantes à ocupação e transformação do uso do solo na área de intervenção, devem ser ouvidas as entidades competentes convocadas para a Conferência de Serviços e cujos pareceres devem ser tidos em consideração pela CML e acautelados pelo plano.

Na área de intervenção e segundo a planta de condicionantes do PDM publicado em 2012, regista-se a ocorrência das seguintes condicionantes e respetivas entidades competentes face à servidão ou restrição: Áreas sujeitas ao regime florestal - parcial (ICNF); Centros radielétricos e ligações hertzianas - estação emissora de Alfragide (ANACOM); Servidão Militar Aeronáutica (DGAIED/MDN); servidão aeronáutica (ANA); rede rodoviária nacional (EP).

Relativamente ao traçado do Canelo, deve a APA esclarecer se a Planta de Condicionantes terá de identificar algum tipo de servidão associada a este traçado. De igual modo, uma vez que ao equipamento escolar existente está associada uma servidão administrativa, deve a ex-DREL pronunciar-se sobre o seu tratamento em planta.

#### a.4 - Regulamento Geral do Ruído (RGR)

Da análise dos elementos que constituem o plano e ainda que do ponto de vista formal a proposta se encontre em cumprimento com o RGR, deverá a CML ultrapassar as seguintes lacunas e observações efetuadas relativamente aos mapas de ruído e à justificação das opções tomadas.

- A classificação de zonas sensíveis e mistas, de acordo com os critérios definidos no RGR foi efetuada. A proposta de Plano dá cumprimento formal ao nº2 do artigo 6º do RGR.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lv.pt - geral@ccdr-lv.pt

Rua Artilharia Urb. 33 - 1209-146 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 182  
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302  
Rua Zefelino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 876 - Fax 243 323 289  
Rua de Coimbra, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 881 - Fax 262 842 537  
Av. Dom João II, 46-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 265 528 180 - Fax 265 523 063

CCDR LVT

6112

- Os mapas de ruído (à escala da planta de implantação) não fazem parte do conjunto das peças desenhadas que acompanham o Plano e a escala a que são apresentados no respetivo Relatório, não permite a leitura da informação que pretendem transmitir. Não dando cumprimento formal ao nº2 do Artigo 7º do RGR, a verificação da conformidade da proposta com o nº 1 do artigo 11º do RGR fica condicionada à superação desta lacuna.

- A qualidade do ambiente sonoro deverá ser assegurada pela distribuição adequada dos usos do território. As evidências de que as soluções de ordenamento atenderam às fontes de ruído existentes e previstas (nº1 do artigo 6º do RGR) deverão fazer parte do Relatório justificativo das opções tomadas. Para tal, deverão ser atendidas as seguintes considerações:

1- Objetivos de qualidade acústica - classificação de zonas sensíveis e mistas

A classificação de zonas sensíveis e mistas, de acordo com os critérios definidos no RGR, foi efetuada e faz parte dos elementos constituintes do Plano. O Regulamento classifica toda a área de intervenção como zona mista.

Em função da classificação atribuída - zona mista, a área de intervenção não deve ficar exposta a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln - valores previstos no nº1 do artigo 11º do RGR.

2- Informação acústica

Para a caracterização do ambiente sonoro, a Câmara Municipal apresenta como conteúdo do capítulo do Relatório relativo à Caracterização Acústica a digitalização, aparentemente integral, do "Estudo Acústico da Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica".

O referido estudo avalia a exposição ao ruído ambiente exterior da área de intervenção, apresenta os respetivos mapas de ruído (apesar de ilegíveis) para o indicador Lden e Ln, analisa os conflitos existentes e propõe medidas de redução de ruído (a realizar no âmbito da concretização do plano e das operações urbanísticas) transpostas para o Regulamento.

Os mapas de ruído (à escala da planta de implantação) não fazem parte do conjunto das peças desenhadas que acompanham o Plano e a escala a que são apresentados no respetivo Relatório, não permite a leitura da informação que pretendem transmitir (inclusive a legenda). Este facto condiciona a emissão de parecer sobre a verificação da conformidade da proposta com o RGR, sendo apenas possível fazer algumas considerações com base nas conclusões do estudo, que visam antever situações problemáticas e ponderar, atempadamente, as soluções mais adequadas.

O estudo acústico conclui que "a maior parte da área do Plano encontra-se dentro dos limites, como se pode observar nos Mapas de Conflito (desenhos 3 e 4), existindo situações de desconformidade na Rua da Casquilha, Estrada de Benfica, IC17 e Av. Grão Vasco". Sendo propostas medidas aplicáveis à fase em curso e a concretizar no âmbito do Plano, apenas para a Estrada de Benfica, importa que seja avaliado qual o contributo da Proposta para os conflitos relativos à situação de referência.

3- Disciplina da área de intervenção em função da sua classificação

Como resultado da avaliação acústica efetuada no âmbito da elaboração da Proposta e atendendo às características e objetivos do Plano, a Câmara Municipal estabeleceu a disciplina da área de intervenção:

-o Regulamento do Plano submete a estrada de Benfica à adoção de pavimento drenante com características absorventes e os edifícios B06 a B13 ao reforço do isolamento de fachada. Relativamente a estas medidas, e sem prejuízo de que a apresentação dos mapas de ruído à escala adequada possa vir a clarificar dúvidas ou a suscitar novas questões, considera-se que, para efeitos de verificação de

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 - 1269-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192  
Rua Brasão, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302  
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 269  
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 837  
Av. Dom João II, 46-B - 2310-549 Setúbal - Tel. 265 628 180 - Fax 265 523 683

cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e para efeitos de consulta pública, o conteúdo do Plano deverá atender/dar resposta às seguintes considerações:

-a extensão e eficácia do pavimento drenante e o contributo desta medida para a resolução da desconformidade identificada na avaliação da situação resultante da concretização da proposta, deverão ser explicitados. Também deverá ser esclarecido se os resultados do estudo tiveram em conta as alterações do esquema de circulação viária previstas na proposta, como é exemplo a alteração, de um para dois sentidos, de circulação na Estrada de Benfica. Em caso negativo, a avaliação deverá ser reformulada;

-o reforço do isolamento de fachada, apesar de eficaz do ponto de vista do conforto acústico dos espaços interiores, não constitui uma medida aplicável à fase em curso (de planeamento municipal). A medida prevista aplica-se à regulação da produção de ruído - controlo prévio das operações urbanísticas e licenciamento da instalação e exercício das atividades ruidosas permanentes. E mesmo neste âmbito, o RGR coloca-a como uma medida de terceira linha. É dada prioridade à redução de ruído na fonte e no meio de propagação e, só excepcionalmente, quando comprovadamente esgotadas as medidas de primeira linha e não subsistindo valores de ruído ambiente exterior que excedam em mais de 5 dB(A) os valores limite de exposição, a adoção de medidas nos receptores sensíveis que proporcionem conforto acústico acrescido no interior dos edifícios adotando valores do índice de isolamento sonoro superiores aos valores estabelecidos no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, surge como uma possibilidade legal;

-a referência aos edifícios para os quais a CM idêntica a necessidade de redução de ruído na fachada, constantes do relatório acústico (B06 e B13) e do Regulamento (B06 a B13), não é coerente;

Dada a proximidade da área de intervenção a vias com influência significativa nos níveis sonoros, para as quais o estudo acústico verifica incompatibilidades com os níveis máximos de exposição ao ruído ambiente exterior e atendendo a que:

-a presente proposta de revisão visa uma ampliação da área do plano inicial que a coloca sobre a influência acústica da CRIL/IC17,

-já expirou o prazo legal estabelecido para a execução dos Planos Municipais de Redução de Ruído (nº 2 do artigo 8º do RGR) a 1 de Fevereiro de 2009;

entende-se que a Proposta deveria indicar as estratégias em desenvolvimento ou em estudo que viabilizam a conformidade da área de intervenção com os níveis de exposição ao ruído ambiente exterior aplicáveis, decorrentes da classificação e os agentes envolvidos, designadamente as Estradas de Portugal, comprometer-se com os resultados e conclusões do Estudo Acústico, bem como com a concretização e eficácia da ação designada como faixa de proteção ao IC17 (ação B5) para a qual esta entidade é identificada como um dos "agentes envolvidos". Importa esclarecer se se trata de uma Grande Infraestrutura de Transporte (GIT) e, em caso afirmativo, articular com a entidade responsável pelo mapa estratégico e plano de ação, os pressupostos, resultados e conclusões do estudo acústico elaborado para o PP.

Atendendo às implicações da concretização das medidas, designadamente de ordem financeira, deverá ficar suficientemente claro a quem cabe a sua execução.

#### a.5 - Outros âmbitos

No que respeita ao plano, não foi efetuada pela autarquia a caracterização/diagnóstico relativa aos Resíduos, a qual deveria permitir aferir, se as quantidades dos resíduos urbanos produzidos e respetiva evolução, vão ao encontro das medidas, metas e ações preconizadas, no PERSU II (2007-2016), e no PPRU (2009-2016).



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

[www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt) - [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Rua Artibeira Um, 33 - 1269-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192  
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302  
Rua Zefelino Grandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 978 - Fax 243 323 289  
Rua de Cambões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 637  
Av. Dom João II, 48-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 285 638 160 - Fax 265 523 663

Uma vez que estão previstas ações de demolição e construção chama-se a atenção para o estipulado no Decreto-lei nº 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-lei nº 73/2011, de 17 de junho, o qual estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação. Chama-se igualmente a atenção, para o nº 8 do artigo 7º do Decreto-lei nº 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 73/2011, de 17 de junho, que determina a obrigatoriedade, sempre que tecnicamente exequível, da utilização de pelo menos 5% de materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

De uma forma geral, em tudo o que concerne com a gestão de resíduos, deve ser cumprido o estipulado no Decreto-lei nº 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 73/2011, de 17 de junho, aplicável às operações de gestão de resíduos destinadas a prevenir ou reduzir a produção de resíduos, o seu carácter nocivo e os impactos adversos decorrentes da sua produção e gestão, bem como a diminuição dos impactos associados à utilização dos recursos, de forma a melhorar a eficiência da sua utilização e a proteção do ambiente e da saúde humana.

Por último, sugere-se, que a CM de Lisboa pondere, de acordo com o propósito da revisão do PP da zona envolvente do Mercado de Benfica, a necessidade de prever, no âmbito das atividades económicas, algum local onde possa ser sedeadada alguma empresa com o CAE relativo às OGR.

#### a.6 - Outras disposições legais

Em matéria de estacionamento, deve o plano dar cumprimento aos parâmetros exigidos no PDM (ou na sua ausência à Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, no caso de operações de loteamento).

Neste âmbito, o PDML estabelece no artigo 75º do seu Reg. (remetendo para o anexo X) os parâmetros aplicáveis dependendo do zonamento elencado no art.º 74º (zonas A a D). O plano deve indicar a zona a que se refere a área do PP e assumir os respetivos parâmetros de estacionamento privado do PDML.

Relativamente ao estacionamento público, são propostos dois parques no Setor A (P1 com 129 lugares e P2 com 191 lugares) e 236 na via pública, num total de 556 lugares. Acrescem a estes no Setor B, 60 lugares no P3, 289 existentes na via e 108 propostos na via, num total de 457 lugares. No total dos dois setores, são propostos 813 lugares públicos.

À semelhança do que tem sido norma da CCDR e como sugestão, o Reg. do plano deveria fazer referência ao cumprimento das normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada (D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto).

Regista-se o DL n.º 292/95, de 14 de setembro, que estipula no seu Artigo 2º que os planos são obrigatoriamente elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, especificando quais as especialidades que devem ser incluídas nessas equipas, a dispensa de participação de alguma dessas especialidades e as condições em que a mesma é concedida. Neste âmbito, compete à CML assegurar que a equipa(s) em presença cumpre(m) os requisitos mínimos exigidos.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

[www.ccdr-lvl.pt](http://www.ccdr-lvl.pt) · [geral@ccdr-lvl.pt](mailto:geral@ccdr-lvl.pt)

Rua Arturistas Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192  
Rua Braemcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302  
Rua Zefelino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 978 · Fax 243 323 288  
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 961 · Fax 262 842 537  
Av. Dom João II, 44-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 180 · Fax 265 623 083

b) COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

b.1 - Plano Regional de Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (PROT-AML)

A área de intervenção do Plano encontra-se abrangida pelo PROT-AML (ratificado pela RCM n.º 68/2002, publicado no Diário da República n.º 264, I Série-B, de 8 de Abril).

Os planos municipais de ordenamento do território da AML - figura na qual se insere a Alteração do PU - devem adequar-se à estratégia metropolitana de desenvolvimento territorial do PROT-AML, às suas orientações e determinações. Por conseguinte, impõe-se verificar da conformidade da proposta de Alteração do PU com as orientações territoriais estabelecidas neste IGT para a área objeto de intervenção, que visam a prossecução do esquema territorial metropolitano, assim como da estrutura metropolitana de proteção e valorização ambiental que nele se incorpora.

A Estratégia territorial da AML coloca a área na coroa "Área Metropolitana Central" e para a qual, de acordo com as Dinâmicas Territoriais, é classificada como Espaço Motor. Estes espaços destacam-se pela sua capacidade de atrair e fixarem novas atividades e funções de nível superior, e/ou renovação e requalificação urbanas através da valorização do espaço público, estruturação da rede viária principal, elevação de nível de serviços urbanos e melhoria da qualidade da oferta habitacional. Estes espaços deverão ser considerados como aceleradores do desenvolvimento da AML.

Em termos de Normas Orientadoras, o Capítulo IV (ponto 3) estabelece um conjunto de Ações Urbanísticas a ter em conta na elaboração dos Instrumentos de Planeamento Territorial (IPT) aplicando-se à "Área Urbana a articular e/ou qualificar" (maioria da área do PP; apenas uma pequena parte da área abrange "Área urbana crítica a conter e qualificar") e à Revisão do plano em presença as ações identificadas no ponto 3.2.

- a) Concretizar a articulação interna, funcional e urbanística, destes territórios, assim como as relações com os territórios envolventes, através do reforço das acessibilidades locais e metropolitanas, da qualificação dos núcleos degradados e da criação e valorização de espaço público associado à implementação da Rede Ecológica Metropolitana;
- b) [...] definição das áreas a afetar as atividades de recreio e lazer, salvaguardando os valores naturais e o património paisagístico;
- c) Rever os índices urbanísticos que permitam o aumento das áreas afetadas a espaço público, espaços verdes, espaços para equipamentos coletivos, rede viária estruturante e áreas de circulação de peões e de estacionamento, nas áreas urbanas existentes e nas novas áreas urbanas a urbanizar;
- d) Promover a relocalização, reconversão ou modernização das áreas industriais em situação de declínio, abandono ou que causam problemas graves ao sistema urbano vizinho, privilegiando novos usos compatíveis com a proximidade habitacional, em particular os serviços de apoio às atividades e a criação de espaço público\*.

Ao nível da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), a área de intervenção não se insere na Rede Ecológica Metropolitana (REM).

Relativamente à Qualidade do Ar (norma 2.8.6.3) devem os IPT assegurar que é favorecida a utilização de transportes públicos, planeados de forma integrada, destacando-se as ligações intermodais dos vários modos de transporte, a instalação de parques de estacionamento na periferia dos centros urbanos facilmente acessíveis aos meios de transporte públicos, e a redução dos lugares de estacionamento nas zonas urbanas centrais já servidas por uma adequada rede de transportes públicos.

. Análise de compatibilidade

Não obstante estarmos perante a Revisão de um plano cuja aprovação é anterior ao PROT-AML e nesse sentido não teve obviamente em consideração as suas orientações, considera-se que os objetivos traçados



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192  
Rua Braancamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302  
Rua Zafreiro Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 978 · Fax 243 323 289  
Rua de Cambes, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 837  
Av. Dom João II, 44-B · 2910-649 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

pela CML e constantes dos *Termos de Referência* e as propostas apresentadas não colidem nem comprometem as normas emanadas por este instrumento de nível regional, antes promovendo a requalificação da área e a sua articulação interna, funcional e urbanística.

#### b.2 - Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML)

O PDM de Lisboa foi revisto e publicado em 30.agos.2012. A área de intervenção insere-se na UOPG 05 - Benfica.

Ao nível da qualificação do espaço urbano, a área de intervenção é abrangida pelas seguintes categorias e subcategorias de espaço (cf. Planta de Ordenamento -1 - Qualificação do Espaço Urbano): Espaços Consolidados (Espaços Centrais e Residenciais (Traçados Urbanos B e C); Espaços Verdes de Recreio e Produção; Espaços de Uso Especial de Equipamentos; Espaço verde de enquadramento a infraestruturas) e Espaços a Consolidar (Espaços Centrais e Residenciais; Espaços Verdes de Recreio e Produção; Espaços de Uso Especial de Equipamentos).

Segundo a Planta de Ordenamento -2- *Estrutura Ecológica Municipal* a área abrange os seguintes sistemas integrados na estrutura ecológica municipal: Sistema Húmido (EE fundamental), Espaços Verdes (EE integrada); Eixos Arborizados (EE Integrada); Bacias de Retenção/ Infiltração Pluvial (EE integrada).

A Planta de Ordenamento - 3 - *Sistema de Vistas* não identifica qualquer sistema ou subsistema.

A Planta de Ordenamento - 4 e 5 - *Riscos Naturais e Antrópicos* (I e II) identifica alguns dos riscos naturais e antrópicos a que determinadas áreas do PUAL podem estar sujeitas: Vulnerabilidade às inundações (moderada e muito elevada); Vulnerabilidade sísmica dos solos (moderada a muito elevada).

A Planta de Ordenamento - 6 - *Condicionantes de infraestruturas* identifica: Rede Principal do sistema de drenagem; Bacias de retenção/infiltração pluvial; Área de proteção do traçado provável do Caneiro de Alcântara; Linha, estação e zona de proteção de Metro em estudo.

#### . Análise de conformidade

O PP em revisão foi publicado em 1995, ao abrigo da legislação em vigor a data. Deste modo, foi necessário proceder ao respetivo ajustamento do plano em matéria de classificação e qualificação de espaço aos conceitos decorrentes do D.R 11/2009 e do PDML, sendo nesse âmbito que a Revisão do PP terá de ser avaliada/comparada.

Como ponto de partida regista-se o facto de a Revisão do plano apresentar como particularidade um acréscimo da sua área de intervenção inicial e nesse sentido, teremos duas abordagens distintas:

- Relativamente a área do PP publicado, regista-se que o n.º 3 do Artigo 5º do Regulamento do PDML refere que, enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do PDML, os PU e PP eficazes à data da entrada em vigor do PDM, entre os quais o presente PP (cf. Anexo 1 do Reg. do PDM revisto). Assim sendo, verifica-se que o PDML assumiu as regras do PP publicado e expressou claramente a dinâmica da sua revisão, que a CML assume como consentânea com a classificação e qualificação do solo atribuída ao espaço pelo PDML.

- Relativamente à área ampliada do PP, verifica-se de igual modo não estar prevista a alteração de classificação do solo atribuída pelo PDML a este espaço.

Em face do exposto, verifica-se que o PP promove um dos objetivos/Termos de Referência da UOPG 5, a saber, estruturar a ocupação urbana na área envolvente do mercado de Benfica, sendo assumida na presente Revisão a classificação e qualificação do espaço do PDML eficaz e encontrando fundamento



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

[www.ccdr-ivt.pt](http://www.ccdr-ivt.pt) - [geral@ccdr-ivt.pt](mailto:geral@ccdr-ivt.pt)

Rua Artur de Gusmão, 33 - 1259-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192  
Rua Braemcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302  
Rua Zefelino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 978 - Fax 243 323 289  
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 681 - Fax 262 842 537  
Av. Dom João II, 46-B - 2910-548 Setúbal - Tel. 265 528 160 - Fax 265 523 063

técnico as soluções preconizadas pela proposta, considera-se apenas que o Relatório do plano deve ser claro quanto à conformidade com o PDML eficaz para as categorias de espaço em presença e regras aplicáveis.

Acresce, relativamente à estrutura ecológica, que o plano terá de ser de igual modo mais claro na assunção de que as propostas são consentâneas com a estrutura ecológica definida na Planta de Ordenamento-2 do PDML (planta da Estrutura Ecológica Municipal),

#### c) FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Atento os objetivos traçados pela CML, verifica-se que a proposta de Revisão reflete a Intenção estabelecida a montante para a área de intervenção.

As propostas apresentadas consubstanciam intervenções de requalificação do espaço público, criando jardins de proximidade, reorganizando o mercado de levante existente (que atualmente prejudica a imagem do edifício do mercado de Benfica com interesse arquitetónico), criando estacionamento automóvel organizado em parques públicos e outras áreas de estacionamento que podem deter pontualmente outras valências. Acrescem as propostas de remodelação do equipamento desportivo existente (que dá apoio a uma população infantil e jovem) e a criação de outros equipamentos que se revelaram importantes decorrentes da avaliação das necessidades a este nível.

A fundamentação técnica apresentada pela CML teve essencialmente por base razões de ordem técnica e económica que impediram a alteração do traçado do canelero de Alcântara o que, conseqüentemente, inviabilizou a implementação de alguns lotes previstos no PP publicado, bem como razões de ordem legal relacionadas com novas regras na remodelação dos equipamentos desportivos condicionadoras das intervenções preconizadas.

Acresceram a estas dificuldades a necessidade de resolver urbanisticamente um espaço adjacente à zona inicial, atualmente desordenado e que se pretende vir a articular com a envolvente, promovendo a sua requalificação e articulação interna, funcional e urbanística.

Vêm-se assim com agrado as intervenções preconizadas pela proposta nomeadamente ao nível do espaço público, sendo contudo necessário que venham a ser ouvidas as entidades com competências específicas ao nível da avaliação de riscos, designadamente riscos de inundação e sísmico associados à área.

#### 4 - CONCLUSÃO

Analisados os elementos apresentados pela CML, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 75º-C do RJIGT, emite-se parecer favorável condicionado à introdução e salvaguarda das observações e comentários tecidos no presente parecer, nomeadamente ao nível das lacunas e observações em sede de verificação do cumprimento do RGR, a que se juntam as questões de conteúdo documental e material e alguns aspetos a corrigir, complementar e/ou a aprofundar.

Alerta-se ainda o município para a necessidade de atender às posições das restantes entidades com competências em matérias vinculativas, tendo em vista assegurar a necessária conformidade legal e regulamentar.

DSOT/DGT, maio.2012

ANEXO: Parecer sobre não sujeição a AA (ficha n.º 106965-201305-1-00048-DSOT/DGT)



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artibaria Un, 33 - 1299-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 182  
Rua Braancamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302  
Rua Zelarino Brandão, 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 978 - Fax 243 323 389  
Rua de Cernões, 85 - 2600-174 Caldas de Rainha - Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 537  
Av. Dom João II, 46-B - 2810-549 Setúbal - Tel. 265 528 160 - Fax 265 523 083



O Vice-Presidente

Joaquim Sardinha

17-05-2013



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

[www.ccdri-ivt.pt](http://www.ccdri-ivt.pt) · [geral@ccdri-ivt.pt](mailto:geral@ccdri-ivt.pt)

Rua Artista de Um, 33 · 1289-146 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192  
Rua Braancamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302  
Rua Zefelino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289  
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas de Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537  
Av. Dom João II, 46-B · 2810-549 Setúbal · Tel. 285 528 160 · Fax 285 523 063





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

113  
W

**AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DE PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
DL 380/99, de 22/09 com a redação dada pelo DL 46/2009, de 20/02

<b>PARECER TIPO 2</b>	
DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ISENÇÃO DE AAE D.L. n.º 232/07, de 15 de Junho, n.º 2, artigo 4.º/ DL 380/99, de 22/09 com a redação dada pelo DL 46/2009, de 20/02, n.º 5, artigo 74.º	FICHA DO GESTOR DO PROCESSO (parecer final)

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Parecer n.º:	106965-201305/-00048-DSOT/DGT
Processo n.º:	16.05.07.02.00001.2005

Tipologia do Plano:	Plano de Pormenor
Procedimento:	Revisão

Designação	PLANO DE PORMENOR DA ZONA ENVOLVENTE DO MERCADO DE BENFICA
Câmara Municipal de:	Lisboa
Equipa técnica:	Interna da Câmara Municipal

Fundamentação camarária acerca da isenção de AAE:	<p>A Câmara Municipal qualificou a Revisão do plano como não suscetível de ter efeitos significativos do ambiente (deliberação tomada em reunião de câmara de. Na determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente foram tidas em consideração as seguintes características do plano:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o plano prevê condicionantes impeditivas e restritivas na salvaguarda dos riscos de inundação, sísmico e de proteção a infraestruturas (caneiro);</li> <li>- o plano não irá enquadrar ou influenciar de alguma forma outros planos ou programas;</li> <li>- o plano integra disposições relativas à salvaguarda do recurso natural "solo" acautelando em regulamento a decapagem e armazenamento/reutilização do solo vivo existente antes de qualquer operação;</li> <li>- o plano prevê a execução da bacia de retenção de águas indicada no PDML num novo espaço verde, consolidando uma parte do sistema de corredor estruturante do Anel Periférico;</li> <li>- no que respeita ao ruído, serão aplicadas as medidas de minimização e monitorização propostas no estudo acústico,</li> <li>- a implementação do plano não é suscetível de induzir impactes negativos no ambiente;</li> <li>- não se apresentam como significativos a ocorrência de riscos para o ambiente ou saúde humana decorrentes de acidentes naturais ou antrópicos.</li> </ul>
---	---

Contextualização:	<p>O "Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfca" foi aprovado e publicado no DR nº 291, II Série de 19 de dezembro de 1995, e abrange 9,3ha, tendo a CML verificado que os seus objetivos programáticos não podiam ser concretizados na íntegra devido a problemas técnicos relacionados com a alteração do traçado do caneiro de Alcântara e com as necessidades do Clube de Futebol de Benfica Francisco Lázaro de requalificar o seu parque desportivo. Aliada a esta realidade surgiu "a oportunidade de se anexar um território contíguo, a norte, que se estende até à estrada militar e que carecia de uma intervenção urbanística".</p> <p>Assim, a área de intervenção do plano abrange1fera de 17.3ha (173.262m2) desenvolvendo-se em dois setores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Setor A, correspondente à antiga área do PP</li> </ul>
-------------------	---



**GOVERNO DE PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

www.ccdr-lv.pt - geral@ccdr-lv.pt

Rua Artilharia Um, 33 - 1269-146 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192  
Rua Brasão, 7 - 1250-049 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302  
Rua Zefelino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 333 676 - Fax 243 323 289  
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 641 961 - Fax 262 842 537  
Av. Dom João II, 48-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 266 528 160 - Fax 266 523 063

**CCDR LVT**

213

	<p>- Setor B correspondente à área de ampliação proposta com a revisão (no setor B, o Plano delimita uma unidade de execução cuja área deve ser sujeita a uma ou mais operações urbanísticas, nomeadamente operações de reparcelamento ou loteamento)</p> <p>A área em causa insere-se na freguesia de Benfica e é limitada a norte pela Estrada de Benfica/Rua Emilia das Neves, a sul pelo Parque Silva Porto e Rua Tomás de Figueiredo, a poente pela Estrada Militar/Rua Cidade de Cacheu/Rua João Frederico Ludovice/Rua da Casquinha e a nascente pela Av. Grão Vasco.</p> <p>Em termos de enquadramento urbano a área localiza-se a sudoeste do primitivo núcleo de Benfica, ocupando os terrenos da antiga Quinta da Casquilha. Situa-se em zona de fronteira com o município da Amadora com o qual estabeleceu ligações de continuidade viárias e naturais (ribeiras de Alcântara e Damala, atualmente canalizadas).</p> <p>De acordo com o Relatório do plano, trata-se de uma zona que possui uma imagem urbana descuidada, marcada pela fraca qualidade urbana. Situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira de Alcântara, numa situação de vale, no troço em que esta linha de água, oriunda da Amadora, entra no município de Lisboa. Com exceção da zona mais a sul que abrange o Clube Futebol Benfica e os taludes ou muros que confinam com a Mata Silva Porto, toda a área do plano é plana ou apresenta declives suaves. Em termos de vegetação trata-se de um local privilegiado quer em termos de massa vegetal, quer em termos de espécimes isolados com interesse e porte significativo.</p> <p>São objetivos da proposta de Revisão, os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- acréscimo da área do plano (em 8.3ha), tendo em vista resolver urbanisticamente uma área adjacente aos limites da zona inicial, podendo os lotes a considerar ser permutados com aqueles que se encontram inviabilizados no antigo PP;</li> <li>- novo desenho urbano que se articule enquadre com a estrutura existente do caneiro de Alcântara em particular no que diz respeito aos lotes 6 a 11, propondo a sua alteração;</li> <li>- intervenção nos espaços públicos;</li> <li>- enquadramento do equipamento desportivo previsto adequando-o às necessidades do Clube de Futebol Benfica, quer a nível das áreas requeridas pelo IND;</li> <li>- preservar o edifício do Colégio Grão Vasco, complementando-o com um novo edificado, em substituição dos pavilhões existentes;</li> <li>- avaliar a possibilidade de um equipamento social em anexo ao Colégio (jardim, campo de jogos e centro de dia) de enquadramento ao novo equipamento escolar.</li> </ul>
--	---

**APRECIÇÃO CONCLUSIVA**

<p>Enquadramento legal</p>	<p>D. L. n.º 232/07, de 15 de Junho, n.º 2, artigo 4º / D.L. n.º 380/99, de 22/09 com a redação dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20/02, n.º 5, artigo 74º</p>
<p>Vantagens de realizar a AAE</p>	<p>De acordo com a informação disponibilizada pela autarquia, não se vislumbram vantagens, relativamente ao fator <u>Resíduos</u>, na sujeição da revisão do PP a procedimento de AA.</p> <p>Face às características da proposta e não obstante se considerar que a fundamentação apresentada não é coerente com as conclusões do estudo acústico da responsabilidade da Câmara Municipal (quer em termos de conformidade com o RGR, quer da existência de uma proposta de monitorização), entende-se que a obrigatoriedade consignada no RGR de atender à componente acústica do ambiente aquando da elaboração, alteração e revisão dos PMOT, e ainda ao facto da Câmara Municipal já ter efetuado um estudo de avaliação da conformidade com o RGR (que deverá acompanhar a proposta a uma escala legível, de acordo com o parecer sobre a integração desta componente ambiental no processo de revisão), levam a que o fator ambiental <u>Ruído</u> não seja determinante na qualificação do plano a Avaliação Ambiental.</p> <p>Finalmente, no que concerne a eventuais efeitos significativos no ambiente em matéria de ordenamento do território, haverá que considerar as questões do solo, tráfego e acessibilidades.</p> <p>Ao nível da qualificação do solo, constata-se que se trata de uma área urbana consolidada, dotada de infraestruturas urbanas, não sendo expectável a desqualificação do ambiente urbano, antes pelo contrário a sua requalificação e</p>

**CCDR**

13

	<p>articulação interna funcional e urbanística.</p> <p>A proposta considera a qualificação do solo do PDML eficaz cuja revisão foi publicada em agosto de 2012 e foi acompanhado de procedimento de Avaliação Ambiental.</p> <p>Não estão em causa solos da Reserva Agrícola Nacional, nem áreas da Reserva Ecológica Nacional.</p> <p>O acréscimo induzido nos volumes de tráfego foi considerado pela Câmara municipal como não significativo e enquadrável na capacidade de absorção da área envolvente.</p> <p>A densificação que se prevê ocorrer incide sobre uma área reduzida, não se afigurando que um procedimento de AA pudesse vir a acrescentar e a direcionar a decisão e as propostas em sentido claramente mais favorável.</p> <p>Face ao exposto, julga-se poder concluir que não são expectáveis efeitos significativos no ambiente, pelo que nada obsta relativamente à decisão camarária de isentar de procedimento de AA a revisão do plano em presença.</p>
Critérios relevantes para sujeição do plano a AAE	

**RESPONSÁVEL PELA APRECIÇÃO**

DSOT/DGT

Data: 15-05-2013

**ANEXO (a preencher)**

<b>Critérios relevantes para sujeição do plano a AAE</b>	
<b>Critérios prioritários</b>	
1. Determina uma alteração significativa na estratégia do PDM?	Não
2. Determina a transformação da qualificação do uso do solo, considerando efeitos cumulativos com o critério 3?	Não
3. Intensifica ou determina efeitos ambientais significativos nos domínios da energia, solo, ar (atmosfera e ruído), água (recursos hídricos), recursos minerais, património, biodiversidade, mobilidade e uso do espaço físico disponível, nomeadamente quando dá lugar à ocorrência de efeitos cumulativos?	Não
4. Afeta de modo direto ou indireto áreas sensíveis (definidas nos termos do D.L. n.º 69/2000, com as alterações do D.L. n.º 197/2005, áreas ao abrigo da Diretiva Habitats), ou abrangidas por condicionantes (incluindo a área de implantação ou o funcionamento), considerando também efeitos cumulativos, em simultâneo com o critério 3?	Não
5. Contempla um projeto sujeito a procedimento de AIA? O projeto pode esgotar ou não o plano?	
<b>Outros critérios</b>	
<b>Observações</b>	
Sobre a decisão da CML de isenção do plano de procedimento de Avaliação Ambiental devem ser ouvidas as seguintes Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE): APA, DGPC, ANPC, LNEG, ARS LVT e ICNF.	



17.05.2013  
A



17.05.2013

Exmo. (a) Senhor(a)  
Dr. Carlos Pina  
Diretor de Serviços do Ordenamento do  
Território da CCDR LVT

Rua Braamcamp,7  
1250-048 Lisboa

Nossa ref\*/Our ref.:  
DSRPC-DRF

Sua ref\*/Your ref.:  
S04237-201304-DSOT de 18/04/2013  
16.05.07.02.00001.2005

Of. Nº:  
216/2013  
2013-05-14

**Assunto/Subject:**

Revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica - Parecer

*-Tomada de Carlos Pina.*

Na sequência da apreciação efetuada sobre a documentação remetida à Direção Geral do Território (DGT), em CD relativa ao Plano de Pormenor supra identificado, cumpre-nos informar V. Exa. do seguinte:

**1- Geodesia**

1.1 Dentro do limite da área de intervenção do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica não existem vértices geodésicos.

1.2 As marcas de nivelamento assinaladas na Planta de Condicionantes não fazem parte da Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão.

1.3 Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

**2- Cartografia**

No âmbito da cartografia foram detetadas as seguintes situações:

2.1 A cartografia de referência produzida pela Estereofoto, bem como as várias atualizações, não é oficial nem homologada, o que contraria o estabelecido no Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio e no Decreto-Lei nº 180/2009, de 7 de agosto.

2.2 As legendas das peças gráficas não contemplam os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar nº10/2009, de 29 de maio.

MODELO 3

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE REGISTO



Nossa ref/Our ref.:  
DSRPC-DRF  
Of. Nº:  
216/2013  
2013-05-14

### 3- Limites Administrativos

3.1 No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), e após a análise das peças desenhadas que constam do CD, foram detetadas referências aos limites administrativos nos seguintes ficheiros:

- **04-Planta de Enquadramento.pdf** - Na legenda desta planta consta "Limite de Concelho de acordo com a CAOP2012" e "Limite de freguesia de acordo com o Dec.-Lei 56/2012". Não é especificado se se trata da CAOP 2012.0 publicada em março de 2012 ou da CAOP 2012.1, publicada em julho de 2012, pelo que esta situação deverá ser esclarecida e retificada. Esta planta deveria conter igualmente a representação dos limites administrativos da freguesia de Benfica correspondentes a uma destas versões da CAOP.
- As plantas 09, 10, 11, 11A,12, 13, 14 e 14A contêm a representação de parte do limite administrativo do município e na legenda consta a indicação de "Limite de Concelho", não constando o limite administrativo de freguesia e não é referida a versão da CAOP utilizada.
- Nas plantas 01, 02, 05, 06, 07, 08, 15... 27 deveria constar parte do limite administrativo da freguesia e do município.

3.2 Estas plantas referem que o sistema de coordenadas utilizado na cartografia de base é o Hayford-Gauss - Datum 73, peço que deverá ser solicitada à DGT a versão da Carta Administrativa pretendida no mesmo sistema de referência da cartografia utilizada.

3.3 As plantas não foram enviadas em formato vetorial pelo que não foi possível comparar os limites utilizados com os da CAOP.

3.4 O Plano de Pormenor em apreço localiza-se totalmente na Freguesia de Benfica.

3.5 Os limites administrativos desta freguesia têm origem na Base Geográfica de Referenciação de Informação (BGRI), obtida pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo Instituto Geográfico do Exército (IGeoE), aquando dos trabalhos dos Censos 2001.

3.6 Na CAOP V3.0 publicada em 2004 os limites administrativos confinantes com as freguesias de Alfofnelos, Buraca, Damaia e Venda Nova do Município da Amadora e com a freguesia de Carnaxide do Município de Oeiras foram atualizados com base no

MODELO 3A



Nossa ref\*/Our ref.:  
DSRPC-DRF  
Of. Nº:  
216/2013  
2013-05-14

de Cadastro Geométrico de Propriedade Rústica (CGPR) em vigor para estes dois Municípios.

3.7 Na CAOP V5.0 estes limites foram novamente revistos com base na Lei 45/49 de 11 de setembro, respeitante à criação do Município da Amadora e na Lei nº 37/97 de 12 de julho, referente à reorganização administrativa do concelho da Amadora.

Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais referidas.

Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Ex<sup>a</sup> para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

(Luísa Esmeriz)

Associação de Municípios do Alentejo

130531

30.05.2013  
AN



*Exm. Senhor*

Exmº Senhor  
Dr. Carlos Pina  
Diretor de Serviços do Ordenamento do  
Território da CCDRLVT  
Rua Braancamp, 7

1250-048 Lisboa

Nossa refª/Our ref.:  
237/DSRPC-DRF/2013

Sua refª/Your ref.:  
S05332-201305-DST/DGT

Of. Nº:

*At. processo / 2 Licença  
para serventia.*

*2013.05.31*

**Assunto/Subject:**

Ata da CS do PP da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica

*Exm. Sr. Dr. Carlos Pina,*

**Paula Pinto**  
Chefe de Divisão

A DGT vem, por este meio, confirmar o parecer emitido por ofício dirigido à CCDRLVT, refª 216/2013 de 14 de maio, de sentido desfavorável, principalmente devido à utilização como cartografia de referência de cartografia não homologada.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

(Luísa Esmeriz)

Anexo:

MODELO 3





A

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio emitir parecer à Proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica, elaborado pela Câmara Municipal de Lisboa.

#### **Nota Introdutória**

Segundo a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, no seu Artigo 3º, a política do ordenamento do território tem como fim acautelar a protecção da população, através de uma ocupação, utilização e transformação do solo que tenham em conta a segurança de pessoas, prevenindo os efeitos decorrentes de catástrofes naturais ou da acção humana. Deste modo os instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à protecção civil, designadamente nos domínios da construção de infra-estruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização (Lei de Bases da Protecção Civil, Artigo 26º).

#### **Objecto do Parecer**

Este parecer tem como base os pressupostos acima descritos e articula-se com o actual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), o articulado referente à Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho). Foi também tido em conta o disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/1998, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto) e no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PNPOT (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) bem como o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa - PROTAML (RCM 68/2002 de 8 de Abril e alteração).

Os conteúdos aos quais se emite parecer são aqueles que a Câmara Municipal de Lisboa disponibilizou à ANPC, nomeadamente a última versão da Proposta de Plano, Regulamento e a justificação da Isenção da Avaliação Ambiental.

COMANDO DISTRICTAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LISBOA  
Rua Câmara Pestana N.º43-45 | 1150-082 Lisboa - Portugal  
Tel.: + 351 21 882 09 60 Fax: + 351 21 886 77 38

[www.proteccao civil.pt](http://www.proteccao civil.pt)  
[cdos\\_lsboa@proov.pt](mailto:cdos_lsboa@proov.pt)



A

#### **Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, não temos nada a comentar, corroborando o parecer da CCDR-LVT sobre este tema.

#### **Compatibilidade ou conformidade da Proposta de Plano com os Instrumentos de Gestão Territorial eficazes, no que concerne a riscos e protecção civil.**

Analisando a compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes, no que concerne em matéria de riscos e protecção civil, verifica-se que esta se encontra, na sua generalidade, em conformidade com o PNPT (Lei 58/2007 de 4 de Setembro) e com o PROTAML (RCM 68/2002 de 8 de Abril e alteração) transpondo e incorporando, a maioria das directrizes e normas para a proposta de plano, nomeadamente a identificação de riscos naturais e tecnológicos bem como a apresentação, de medidas mitigadoras ou restritivas em relação os riscos identificados.

#### **Sobre o fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal**

##### **Isenção à Avaliação Ambiental**

Nada a comentar, concorda-se com o seu conteúdo, emitindo-se parecer favorável ao mesmo.

##### **Proposta de Plano**

Nada a comentar, concorda-se com o seu conteúdo, emitindo-se parecer favorável ao mesmo

##### **Regulamento**

Analisado o regulamento verifica-se que o mesmo regulamenta as áreas de risco identificadas no relatório, contudo não se concorda com a redacção do vigésimo quinto artigo da Secção VII Condições específicas de natureza ambiental. Pelo que se sugere que no ponto dois, onde se lê ... "Nas áreas de elevada vulnerabilidade sísmica dos solos, identificada na Planta de riscos naturais e antrópicos II, a Câmara Municipal pode solicitar à entidade interveniente estudos complementares"..., passe a constar .. " Nas áreas de elevada vulnerabilidade sísmica dos solos, identificada na Planta de riscos naturais e antrópicos II, devem ser apresentados estudos complementares...".

**COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LISBOA**  
Rua Câmara Pestana N.º43-45 | 1150-082 Lisboa - Portugal  
Tel. + 351 21 882 09 60 Fax. + 351 21 886 77 38

[www.proteccao civil.pt](http://www.proteccao civil.pt)  
ccos.lisboa@procivil.pt



### Conclusão

Face ao exposto o parecer da ANPC, à Proposta de Plano e à isenção de Avaliação Ambiental é favorável, condicionado, à revisão do Regulamento nomeadamente do vigésimo quinto artigo da Secção VII Condições específicas de natureza ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

O representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil,

André Fernandes  
2º Comandante Distrital de Lisboa



M. 2013  
173 2013

6.06.2013



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

*urgente - ao processo /  
técnico para sequência.*

2013. 06. 07

**Paula Pinto**  
Chefe de Divisão

A  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de  
Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, nº 7  
1250-048 Lisboa  
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
S04237-201304-DSOT	18-04-2013	S04085-201305-DRHI Proc. Proc. E07068 de 22.4.2013	2013-06-03

**Assunto: Parecer sobre a proposta de revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica - Câmara Municipal de Lisboa**

Através do v/ ofício S04237-201304-DSOT de abril de 2013, foi solicitado à APA/ARH Tejo e Oeste, parecer sobre a proposta de revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica.

Em resposta a este pedido, foi feita uma análise dos documentos enviados, nomeadamente do Relatório, Peças Desenhadas e Regulamento, considerando os aspectos de preservação do domínio hídrico e gestão dos recursos hídricos, e emitindo o seguinte parecer:

**Enquadramento**

Os objetivos da proposta de revisão em apreciação são os seguintes:

- Alargamento da área de intervenção do plano de modo a resolver urbanisticamente uma área adjacente à zona de intervenção inicial;
- Novo desenho urbano para a área de intervenção do plano, que se articule e enquadre com a estrutura existente do caneiro de Alcântara, em particular no que respeita aos lotes 6 a 11, propondo a sua alteração;
- Intervenção nos espaços públicos consolidados, tendo em conta a sua qualificação; enquadramento do equipamento desportivo previsto adequando-o às necessidades do Clube Futebol Benfica;
- Preservar o edifício principal do Colégio Grão Vasco, complementando-o com uma nova construção; integrar um equipamento social na área do plano.

Conforme referido no Relatório "A área do Plano insere-se na bacia hidrográfica da Ribeira de Alcântara, no troço em que esta linha de água, oriunda da Amadora, entra no município de

Imp.001A\_10\_Ofício\_Lisboa\_APAIP



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo  
Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa  
Tel: 21 843 04 04 FAX: 21 843 04 04  
email: [arht.geral@apambiente.pt](mailto:arht.geral@apambiente.pt)  
[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

Lisboa”, sendo que na área do plano, as duas linhas de água, ribeira da Falagueira e ribeira da Damaia, encontram-se entubadas.

A área de intervenção do PP em revisão foi alargada, atingindo uma superfície aproximada de cerca de 17,73 ha (aumento de 8,43 ha relativamente à área considerada no PP em vigor).

São propostas novas construções de habitação, lar, escolas e ampliações de edifícios, novo traçado para os caneiros, implantação de bacia de retenção/infiltração em espaço verde na secção B e parques de estacionamento em áreas classificadas, como de elevada e baixa vulnerabilidade a inundações.

### Domínio Hídrico

Tal como referido, as duas linhas de água, ribeira da Falagueira e ribeira da Damaia, que confluem na área do PP, encontram-se entubadas, tomando a designação de caneiros, por funcionarem como rede de drenagem unitária. Os caneiros constituem infraestruturas que funcionam como interceptor unitário das águas pluviais e residuais com origem a montante e da área do PP, conduzindo-as para a ETAR de Alcântara.

Relativamente ao traçados dos caneiros, a serem considerados como cursos de água, tal como refere no texto, dever-lhes-ia estar associada servidão de domínio hídrico, integrando faixa *non aedificandi*.

Por outro lado, o Regulamento do PDML em vigor estabelece, relativamente a Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, no seu art. 7º Âmbito e regime, ponto 2, que “Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respectivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente PDML”, pelo que prevaleceria o disposto na Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, Lei nº 54/2005, de 15 de novembro.

No entanto, aquando da discussão do PDML em vigor, esta ARH Tejo emitiu parecer, referindo que “No que diz respeito ao Caneiro de Alcântara considera-se que a protecção a esta infra-estrutura de drenagem de águas pluviais e águas residuais domésticas, se encontra assegurada pela faixa de protecção proposta, para a qual se impõem restrições à ocupação, pelo que não deverá integrar a condicionante de Domínio Hídrico”.

De facto, na Planta de Ordenamento - Servidões e restrições de utilidade pública I (14), apesar de ser indicado na legenda Domínio Hídrico (Lacustre e Fluvial) e Traçado Indicativo da Margem não é clara qualquer representação relacionada.

O Relatório refere (pag. 25) que “O atravessamento deste quarteirão pelo caneiro de Alcântara implica o estabelecimento de uma área de protecção (*non aedificandi*) que tem impacto sobre diversas parcelas e que tem condicionado até à data a estruturação adequada desta zona”.

Na Planta de drenagem de Águas residuais - Área de protecção do caneiro de Alcântara (22) é indicada uma faixa de protecção para os traçados existentes e para o traçado proposto do caneiro da Damaia, não sendo indicada faixa de protecção para o traçado proposto para o caneiro da Damaia.

Imp.001A.10 Ofício\_Lisboa\_APAIP



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR E DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo  
Av. Almirante Gago Coutinho, nº 3D - 1049-066 Lisboa  
Tel: 21 843 04 00 Fax: 21 843 04 04  
email: [arht.geral@apambiente.pt](mailto:arht.geral@apambiente.pt)  
[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)



Acresce que no parecer elaborado no âmbito da proposta de isenção de sujeição a AAE é referido que “não é proposta edificação nas zonas susceptíveis de afetar as infraestruturas enterradas do caneiro de Alcântara”

No entanto, alguns dos lotes propostos não respeitam a servidão indicada na planta, citando-se nomeadamente, A5 e A6 (indicados na planta 15 como executados), B3 e B4. De facto, pelas implantações apresentadas, não é possível confirmar o afastamento mínimo de 10 metros relativamente à implantação dos caneiros.

Refira-se ainda a propósito o estabelecido no Regulamento do PDML, art. 32º que “condicionantes de infra-estruturas, determinam uma área de protecção à superfície e em subsolo com as seguintes delimitações: a) Nos colectores, interceptores, emissários e condutas elevatórias, a área de protecção é, sempre que possível, delimitada por linhas paralelas, com os seguintes afastamentos mínimos: caneiro de Alcântara - 10 metros do limite exterior do caneiro.

Assim, considera-se que a questão deve ser clarificada, explicitando que aos caneiros se encontra associada faixa de protecção, não integrando servidão de domínio hídrico, tanto mais que na proposta de Regulamento deste PP não é feita qualquer referência a servidão de domínio hídrico.

#### **Escoamento/Drenagem da área do PP**

O Relatório refere (pag. 12) que “Os caneiros da ribeira de Alcântara e da ribeira da Damaia, sua subsidiária, são infraestruturas que condicionam a proposta do plano pelos riscos de colapso que apresentam”.

O Relatório refere ainda (pag. 44) que “A avaliação da capacidade de drenagem do sistema, utilizando os elementos de base para dimensionamento de caudais validados para cada bacia no âmbito do Plano Geral de Drenagem, não indicia zonas críticas de drenagem na área do Plano”, não sendo claro para que probabilidade de ocorrência é produzida a afirmação, qual a justificação para os novos traçados e se os anteriores traçados serão abandonados.

Refere também que “O Caneiro de Alcântara (que na secção em análise corresponde à também denominada canalização da ribeira da Falagueira) será intersectado pelo túnel do IC17 e eventualmente, pelos restabelecimentos associados à rotunda das Portas de Benfica”, e ainda “Dado que o traçado é intersectado pelo túnel do IC 17, a Estradas de Portugal irá proceder ao seu desvio e restabelecimento”.

Na Planta da Rede de Saneamento de Águas Pluviais (24), os traçados dos caneiros correspondem a traçados da rede (coletor pluvial/unitário existente).

Por outro lado, destaca-se o estabelecido no Regulamento do PDML, art. 36º - Sistema de drenagem de águas residuais que “Nas áreas de protecção é interdita a urbanização e a edificação, com excepção de: a) Operações urbanísticas, nos espaços consolidados, com observância dos alinhamentos pré-existentes; b) Nas situações das alíneas a) e b) do número anterior, em casos devidamente justificados, mediante a elaboração de um estudo de avaliação do bom funcionamento global do sistema, tendo em conta as condições estruturais do mesmo, as condições hidrogeológicas, o valor ecológico e cultural do local, e a existência de outras infraestruturas de subsolo e outras servidões de utilidade pública;

Imp.001A.10\_ofício\_Lisboa\_APAIP



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

Assim, relativamente às condições de drenagem da área do PP e do escoamento afluente de montante, no Relatório em análise deveria ser apresentada a capacidade hidráulica do sistema, com uma estimativa dos caudais produzidos na área do PP, concretamente para a cheia centenária. Não é apresentado qualquer estudo hidrológico e hidráulico que suporte a alteração e a proposta de traçado apresentada para o caneiro da Damaia e para o caneiro de Alcântara.

#### **Estrutura Ecológica / Vulnerabilidade às inundações**

Tendo em conta a informação disponível e as Peças Desenhadas apresentadas, verifica-se que a área do PP se encontra quase totalmente abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal - Vulnerabilidade às inundações.

No entanto, na proposta de Regulamento, SECÇÃO II - Valores e recursos ambientais, art. 10.º - Estrutura ecológica municipal, não é feita qualquer referência a esta condicionante de uso.

Na Planta de Ordenamento - Riscos naturais I e Antrópicos (11) - Vulnerabilidade às Inundações, a área do PP é afetada por classificação Moderada e Muito Elevada

Destaca-se o que é expresso no Regulamento do PDML em vigor, art. 22º ponto 4, "Os pontos críticos assinalados na Planta de riscos naturais e antrópicos 1 constituem zonas focais de elevada vulnerabilidade a inundações, cuja relevância é avaliada em função da dimensão da bacia hidrográfica correspondente e implicam medidas de gestão cautelares nas intervenções das áreas envolventes".

No parecer elaborado por esta ARH no âmbito da discussão do PDM apontava "a necessidade de necessidade de elaboração de estudos adequados de avaliação dos riscos para pessoas e bens associados a fenómenos de inundações, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

Assim, considera-se que o Regulamento não especifica quais os riscos de inundabilidade da área e das edificações/construções propostas, referindo apenas que as operações urbanísticas deverão reger-se pelo regulamento do PDM.

#### **Bacia de Retenção**

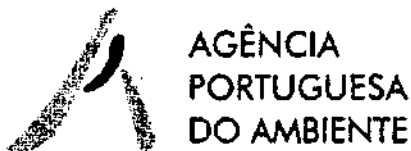
No parecer elaborado pela CML, no âmbito da proposta de isenção de sujeição a AAE, é referido que "Foram consideradas medidas de minimização no que respeita à vulnerabilidade a inundações, com implementação da bacia de receção já prevista no PDM e de pequenas bacias de captação nos dois parques de estacionamento previstos."

O Regulamento do PDML refere no art. 22º "4. Os pontos críticos assinalados na Planta de riscos naturais e antrópicos 1 constituem zonas focais de elevada vulnerabilidade a inundações, cuja relevância é avaliada em função da dimensão da bacia hidrográfica correspondente e implicam medidas de gestão cautelares nas intervenções das áreas envolventes", estando definida uma bacia de retenção na área deste PP.

A proposta de Regulamento do PP, art. 81º Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), UOPG 5 – Benfica aponta como objectivo " Diminuir a velocidade de escoamento da água pluvial, minimizando a afluência de grandes caudais aos pontos críticos em intervalos de tempo reduzido e diminuindo a entrada de água no sistema de drenagem canalizado, reduzindo conseqüentemente o risco de inundação, concretizando bacias de retenção e infiltração.

4/6





Por outro lado, a descrição da Acção Urbanística B3 refere "Criação de jardim de proximidade, com programa a definir na fase de concepção. Este jardim é marginado pelos acessos pedonais aos edifícios, onde se prevê a existência de zonas para esplanada. Integra bacia de retenção".

No entanto, na proposta de Regulamento, SECÇÃO VII - Condições específicas de natureza ambiental, não é feita qualquer referência à bacia de retenção, aparecendo à área proposta como Espaços Verdes de Recreio e Produção, e sendo representada na Planta de Ordenamento - Condicionantes de Infraestruturas (12). Na Planta de Estrutura Verde - BR - Áreas verdes em sistema Húmido com bacia de Retenção (21), não é claro qual ou se todos os espaços indicados integram bacias de retenção, tal como sugerido no parecer relativo a isenção de AAE.

Assim, da análise da informação disponível não é clara a caracterização da bacia de retenção a construir na secção B do PP, as respetivas características construtivas e capacidade hidráulica, e a área que drena efetivamente, aparecendo representada de forma diversa.

#### Uso eficiente/Reutilização

O Regulamento do PDML refere no art. 19º Sistema de retenção e infiltração de águas pluviais "4. As bacias de retenção/infiltração localizam-se nos espaços verdes de recreio e produção e podem adoptar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagem de pavimentos, alimentação de lagos e tanques; 5. Para os logradouros em que a área não edificada, abaixo ou acima do solo, seja inferior a 50% da área do logradouro, têm de ser previstos sistemas autónomos de infiltração e armazenagem de águas pluviais".

No mesmo Regulamento do PDML, art. 20º Aumento da eficiência ambiental da cidade, refere "j) A redução da procura de água potável e reutilização de águas cinzentas e pluviais para usos não potáveis".

No entanto, nesta proposta de PP não é apresentada qualquer medida explícita sobre a aplicação do Programa Nacional do Uso Eficiente da Água, nomeadamente medidas de reutilização de águas e medidas de redução dos consumos de água, citando-se como exemplo a rega de espaços verdes.

#### Conclusão

Tendo em conta o atrás exposto, a APA/ARH Tejo e Oeste emite parecer favorável condicionado à clarificação dos seguintes elementos:

- Caracterização dos traçados atuais e futuros dos caneiros da Damaia e de Alcântara e respetivas condições de escoamento e bacias próprias, compatibilizando a informação das Plantas 22 e 24, com as alterações propostas ao traçado dos caneiros e com correção das legendas;
- Definição clara da faixa de proteção para os traçados atuais e propostos dos caneiros da Damaia e de Alcântara, explicitando quais as edificações que interferem com essa faixa de proteção e as implicações no edificado anteriormente proposto ou nas intervenções/obras a efetuar;

Imp.001A.10 - Ofício - Lisboa - APAIP



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

- Caracterização das condições de drenagem de toda a área do PP, das áreas suscetíveis de inundação, tendo presente a rede de drenagem e os traçados atuais e futuros dos caneiros, tendo em vista assegurar a drenagem da cheia centenária e a proteção de pessoas e bens, e tendo presente as características de inundabilidade da área do PP;
- Caracterização da bacia ou bacias de retenção a implantar, associando a cada uma qual a área ou áreas drenadas e beneficiadas com a respetiva regularização/ infiltração de caudais;
- Eventuais medidas de uso eficiente da água;
- Referência aos níveis de atendimento da área do PP, com rede de abastecimento público e rede de águas residuais.

Com os melhores cumprimentos,

21

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Alexandre Simões

SM-IG

Imp.001A.10\_Oficio\_Lisboa\_APAIP



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA



**Assunto :** Revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica

**Requerente :** Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Local :**

**Servidão  
Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2013/311499 (C.S:865732)

**Cód. Manual**

**N.º Proc.:** SALVAGUARDA/2013/11-06/135/PPO/301 (C.S:111699)

**Data Ent. Proc.:** 26/04/2013

*Comprova-se o teor das  
informações, após ter sido  
revisado o processo e o C.S. 111699.*

*20.05.13*

**INFORMAÇÃO n.º 1252/DSPAA/2013**

**data:** 2013.05.17

**Cs Proc. 112047**

**Processo nº:** 2013/11-06/135/POP/306

2013/1 (137)

*e*  
**CS . 111699**

**RJUE:**

**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica, Lisboa

**SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**  
Não tem.



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA



## ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho que estabelece a Estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável á atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana.
- Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, em desenvolvimento da lei n.º 48/98, de 11 de agosto, que estabelece as bases de política de ordenamento do território e de urbanismo, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, pelo decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis), nomeadamente artigo 15.º.

## PARECER DE ARQUITETURA

### ANTECEDENTES

O processo em apreço não tem qualquer antecedente no Arquivo da DGPC.

### ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Caracterização da proposta

O processo inerente à Revisão do PP da Área Envolvente do Mercado de Benfica - publicado em DR, n.º 291, II Série, de 19 dez.1995 -, apresentado em formato digital (CD), na versão/jan.2013, a coberto do



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA



Direção-Geral de  
Património Cultural

Of./CCDRLYT, de 18.04.2013 (doc. c/Entrada n.º 6682, de 24 de abril), tem por objetivo a respetiva análise e emissão de parecer a transmitir em Conferência de Serviços agendada para o próximo dia 20 do corrente mês.

A referida conferência foi antecedida por uma sessão de apresentação, promovida pela Divisão de Planeamento Territorial/Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana da CML, realizada no CIUL/CML no passado dia 14 de maio, conforme convocatória via email, de 8 de maio.

Sobre o assunto e em síntese, salientam-se os seguintes pontos:

1. A área de intervenção - zona fronteira com o concelho da Amadora, em área a nascente e confinante com a CRIL -, integra e articula as orientações estabelecidas no PROTAML e PDML (Art.º 5.º/Regulamento em apreço);
2. O Plano desenvolve-se em dois sectores:
  - o Setor A - correspondente à antiga área do Plano (em vigor), incluindo, além do Complexo Desportivo, o Mercado de Benfica (Imóvel 08.10/Carta Municipal do Património), bem como, dois Imóveis ora inventariados e propostos a integrar a CMP, designadamente, Externato Grão Vasco (08.12B), sito na Av. Grão Vasco n.º 40, e Externato de S. Cristóvão (08.41), localizado na Rua Emília das Neves n.º 7-7A (v. Anexo I / Regulamento);
  - o Setor B - correspondente à área que foi ampliada (cerca de 8,3ha) para noroeste, no âmbito do processo de Revisão em curso, ficando esta sujeita a uma ou a mais operações urbanísticas (ponto 2 do Art.º 9/Regulamento);

Obs.: A solução ora preconizada, teve como principal objetivo a devida articulação e enquadramento do "Caneiro de Alcântara", cujo traçado acompanha, fundamentalmente, as zonas verdes então definidas (v. Planta de Implantação - Des. 1).

3. O Regulamento ora proposto (Art.º 19.º) define as condições gerais de edificabilidade aplicáveis a eventuais operações urbanísticas, remetendo as inerentes obras (beneficiação, restauro, alteração e de ampliação de edifícios existentes) para o cumprimento do disposto no PDML (Valores Culturais - Art.º 26.º e seguintes/PDM), bem como, para o estipulado no RMUEL - Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa.

## 2. Apreciação

Analisados os elementos constituintes do Plano - Revisão do PP da Área Envolvente do Mercado de Benfica / versão 2013 -, verifica-se a inexistência de qualquer Servidão Administrativa no âmbito dos Bens Culturais (Imóveis classificados e/ou em vias de classificação, ou eventual Zona de Proteção - ZP ou ZEP), dentro da área delimitada como de intervenção/Setores A e B.

Acresce-se que o mesmo facto se verifica na envolvente direta à Área delimitada, quer do lado do concelho da Amadora, quer em Lisboa onde a pretensão se integra, sendo que, o Chafariz de Benfica (Monumento Nacional) é o imóvel classificado mais próximo, como parte constituinte do Conjunto designado de



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

dgpc

Direção Geral de  
Património Cultural

"Aquaduto das Águas Livres, seus Aferentes e Correlacionados", constante do site do ex-IGESPAR <www.igespar.pt>), e com o qual a delimitação em apreço não estabelece qualquer relação de vistas.

Pelo exposto e no que concerne ao património arquitetónico edificado – classificado e/ou em vias de classificação –, entende-se que a Revisão do Plano de Pormenor em questão não está sujeito a acompanhamento por parte desta DGPC.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer  
 Aprovação  
 Não aprovação  
 Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º ... da análise técnica da presente informação.

À consideração superior

Ana Paula Sampaio R. Silva (arquiteta)



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA



Directorio-Geral do  
Património Cultural

## PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

O Parecer Técnico de Arqueologia referente à revisão do *Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica*, em Lisboa, decorre da apreciação dos documentos, disponibilizados em CD pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), abaxo discriminados e assim designados:

- Elementos que constituem o Plano: Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.
- Elementos que acompanham o Plano (nomeadamente): Relatório, Planta da situação existente, Extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Qualificação do Espaço Urbano e Planta de Explicitação de Zonamento do PDM.

### 1. Enquadramento

O Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica foi aprovado e publicado em 19 de Dezembro de 1995. Estava prevista a alteração do traçado do Ramal do Caneiro de Alcântara, mas razões de ordem técnica e económica impediram essa alteração e, conseqüentemente, a implementação do referido Plano.

*"A [atual] área de intervenção do Plano em revisão localiza-se na freguesia de Benfica abrangendo uma superfície aproximada de cerca de 17, 73 há (...)" (cf. Relatório, pág. 7).*

### 2. Isenção de Avaliação Ambiental Estratégica

No âmbito do exercício das competências legais da Câmara Municipal de Lisboa, foi decidido não qualificar o plano para efeitos de avaliação ambiental, com base na área limitada onde se concentra a construção proposta, cerca de 8,3 ha, e no pressuposto de que *"a implementação do plano não é suscetível de induzir impactos negativos no ambiente [e] não se apresentam como significativos a ocorrência de riscos para o ambiente ou para a saúde humana decorrentes de acidentes naturais ou antrópicos"* (cf. Informação n.º 7400/INF/DIVPT/GESTURBE/2013, de 13 de fevereiro). A decisão autárquica foi aprovada por maioria em reunião de câmara de 27 de fevereiro de 2013.

Considera-se justificada, no que respeita ao fator ambiental Património Arqueológico, a opção da autarquia de não ter qualificado a revisão do plano para efeitos de avaliação ambiental.

### 3. Apreciação da proposta de revisão do Plano

Na documentação técnica que acompanha o Plano, designadamente no RELATÓRIO, que tem como objetivo legal apresentar a fundamentação técnica da proposta, suportada na



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA



Identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 92º do RJIGT – *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro)*, verifica-se uma total omissão no respeitante à caracterização arqueológica, quando os vestígios arqueológicos, a par dos elementos arquitetónicos, são indicados no RJIGT como recurso territorial a ter em conta (alínea e) do Art.10º do referido regime).

O facto da área de intervenção do Plano se encontrar à margem das Áreas de Valor Arqueológico do PDM em vigor, não deverá justificar a ausência da caracterização arqueológica referida.

Quanto ao REGULAMENTO, não seria exatável que o seu articulado contivesse medidas específicas de salvaguarda, decorrentes duma caracterização arqueológica objetiva não realizada. Contudo, apresenta um artigo muito genérico designado "Achados arqueológicos" (artigo 18º), que refere que "os achados arqueológicos fortuitos devem ser comunicados aos serviços competentes do Ministério da Cultura e da Câmara Municipal ou à autoridade policial, nos termos da Lei". Considera-se que o referido artigo, não constituindo nenhuma regra de salvaguarda arqueológica, enferma do anacronismo de remeter a comunicação dum eventual achado furtivo para um organismo extinto.

Sem prejuízo da introdução de regras específicas decorrentes dos resultados da caracterização arqueológica objetiva da área de intervenção, preconiza-se de antemão a substituição do artigo 18º por um artigo genérico de salvaguarda arqueológica, com a seguinte redação:

*Sempre que, na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra, forem identificados vestígios de natureza arqueológica ou indiciada a sua existência, devem aqueles ser interrompidos, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e à entidade da administração central que tutela o património arqueológico, de forma a desencadear os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico.*

Em face do acima exposto, proponho que esta Direção-Geral emita parecer favorável à proposta de revisão do *Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica*, condicionado à incorporação das correções indicadas.

À consideração superior,

O Arqueólogo

José da Costa Correia





## FAX

**DE / FROM:** Delegação Regional de Lisboa

Endereço: Praça da Portagem – 2809-013 Almada – E-Mail: drlsb@estradas.pt  
Tel.: 212879000 - Fax: 21 2879936

N / Ref.: DRLSB/ 160 /2013 PROC.: DATA/DATE: 2013.06.06 SAÍDA: 48389

**PARA / TO:** Exmo. Senhor

**Dr. Carlos Pina – Director da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**

CC:

FAX Nº: 210101302

Nº DE PAGs. (incluindo esta): 9

S / Ref\*: S05332-201305-DSOT/DGT

DATA / DATE : 2013.05.20

**Assunto: Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica  
Câmara Municipal de Lisboa  
Lisbos/Benfica**

Exmos. Senhores,

Na sequência de envio de Ata da Conferência de Serviços realizada do passado dia 20 de maio de 2013, e para os devidos efeitos, junto se envia parecer EP, S.A., tendo sido enviado um ficheiro editável via e-mail ao cuidado dos contatos indicados.

Grata pela atenção dispensada, remeto os melhores cumprimentos,

A Diretora

Manuela Eng.<sup>a</sup>

(Por delegação de competências nos termos da Ordem de Serviço n.º 22/2012/CA de 20 de Novembro)

(SG/DRLSB)

EP – Estradas de Portugal, S.A.  
Capital Social: 464.000.000 Euros  
NIF: 504598686

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL  
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97  
e-mail: ep@estradasdeportugal.pt • www.estradasdeportugal.pt



## PARECER

### REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA ENVOLVENTE DO MERCADO DE BENFICA

#### 1. INTRODUÇÃO

Através do ofício com a Ref. S04237-201304-DSOT de 18 de abril de 2013, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), convocou a Estradas de Portugal, S.A. (EP, SA), na qualidade de Entidade Representativa de Interesses Públicos (ERIP), para a Conferência de Serviços (CS) a realizar no âmbito da proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Área envolvente do Mercado de Benfica (PPAMB), no concelho de Lisboa.

Não foi possível para a EP estar presente na referida CS, que ocorreu a 20 de maio de 2013.

A EP, pelas razões que adiante serão aduzidas, pronuncia-se condicionalmente à proposta de plano apresentada, emitindo o seguinte parecer:

#### 2. ENQUADRAMENTO

De acordo com os elementos disponibilizados, os *“objetivos apontados nos Termos de Referência da proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica são os seguintes:*

*a) Alargamento da área de intervenção do plano: O alargamento da área do plano corresponde à oportunidade de resolver urbanisticamente uma área adjacente à zona de intervenção inicial, que se apresenta desordenada e que desde há muito tem vindo a ser alvo de vários pedidos de loteamento, por parte dos particulares, sem solução.*

*b) Desenho urbano: Novo desenho urbano para a área de intervenção do plano, que se articule e enquadre com a estrutura existente do caneiro de Alcântara, em particular no que respeita aos lotes 6 a 11, propondo a sua alteração.*



Estradas de Portugal, S.A.

c) *Desenho dos Espaços Públicos: Intervenção nos espaços públicos consolidados, tendo em conta a sua qualificação.*

d) *Equipamento Desportivo: Enquadramento do equipamento desportivo previsto adequando-o às necessidades do Clube Futebol Benfica, quer a nível programático quer a nível das áreas requeridas pelo Instituto Nacional do Desporto.*

e) *Edifício do Colégio Grão Vasco: Preservar o edifício principal do Colégio Grão Vasco, complementando-o com uma nova construção, em substituição dos pavilhões existentes de forma qualificar as instalações escolares, que neste momento apresentam um carácter precário.*

f) *Equipamento Social: Integrar um equipamento social na área do plano."*

*"A área em análise localiza-se junto a uma das portas de entrada na cidade a poente, limitada pela CRIL. É limitada a norte pela Estrada de Benfica e pela Rua Emília das Neves e é constituída por vias de acesso local e por vias pertencentes à Rede Rodoviária Secundária, que asseguram os movimentos de atravessamento e acesso à zona".*

Considerando o enquadramento viário atrás descrito, faz parte da Rede Rodoviária Nacional o IC17 – Circular Regional Interna de Lisboa (CRIL)<sup>1</sup>, classificado como itinerário complementar de acordo com o Plano Rodoviário Nacional, o qual está sob a jurisdição direta da EP. A EN249<sup>2</sup>, que corresponde à Avenida Elias Garcia, e que constitui um dos ramos da rotunda das Portas de Benfica, encontra-se desclassificada de acordo com o Plano Rodoviário Nacional, mantendo-se a sua jurisdição ainda na permanência desta empresa. Existe, no entanto, uma minuta de protocolo celebrada com o município da Amadora, com vista à transferência do troço desta estrada situado entre o km 0+000 e o km 3+900.

*"Com a revisão do Plano pretende-se proceder à reformulação da proposta urbanística, procurando soluções para os problemas existentes e detetados ao longo da implementação do mesmo".*

Um dos objetivos mais relevantes apontados nos Termos de Referência da proposta de revisão prende-se com o alargamento da área de intervenção para a qual se prevê a implementação de novas zonas de estacionamento, novos espaços destinados a equipamentos e habitação e

<sup>1</sup> Zona de servidão aplicável definida no DL n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

<sup>2</sup> Zona de servidão aplicável definida no DL n.º 13/71 de 23 de Janeiro.



novos espaços verdes, um dos quais irá funcionar como uma zona de proteção à zona envolvente ao IC17.

### 3. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN) E CONCESSÃO EP

De acordo com o Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto, a área de implementação do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica confina com o IC17 – Circular Regional Interna de Lisboa (CRIL), a qual se encontra sob jurisdição da EP. A zona de servidão *non aedificandi* desta via é definida no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro.

Na cartografia apresentada, o IC17 é identificado como uma infraestrutura da concessão da Grande Lisboa. Esta informação deverá ser corrigida uma vez que esta via passou para a jurisdição da EP, em Janeiro de 2012, deixando de pertencer à referida concessão.

### 4. ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PLANO

#### 4.1 REGULAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 2.º - Objetivos do Plano, estes consistem na articulação da malha proposta com a envolvente, propondo uma circulação alternativa à Estrada de Benfica, no aumento e organização do estacionamento livre à superfície, no benefício dos equipamentos existentes, para que os mesmos se integrem no Plano e na alteração do traçado do ramal subsidiário do caneiro de Alcântara, no sentido de possibilitar a construção de parte da volumetria proposta.

No entanto, na Sessão de Esclarecimento realizada pela Câmara Municipal de Lisboa a 14 de maio de 2013, na qual a EP esteve presente, foi indicado que não existiriam quaisquer alterações previstas para o caneiro de Alcântara, indicação esta igualmente presente no Relatório do Plano, pelo que se considera importante e imprescindível a reformulação do artigo indicado.

Na alínea b), do artigo 7.º - Servidões Administrativas e outras Restrições de Utilidade Pública é indicada a "Rede Rodoviária Nacional (CRIL)". No entanto, e de acordo com o disposto no



Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, a mesma deverá ser corrigida para Rede Rodoviária Nacional – Rede Complementar - IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL).

Afigura-se adequado que se proceda, em artigo único do Regulamento, à identificação e hierarquização da rede rodoviária abrangida pelo Plano, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas e sua jurisdição, remetendo-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos, nomeadamente as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis. A hierarquização viária não deverá suscitar dúvidas quer no Regulamento, quer na Planta de Condicionantes. Estas indicações deverão igualmente ser consideradas na Planta de Estacionamento e Circulação, com a elaboração de um quadro próprio com a hierarquia viária e sua jurisdição, por forma a ser assegurado o mencionado no artigo 21.º - Rede Viária.

Qualquer proposta de intervenção na RRN deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normas técnicas em vigor, bem como os cadernos de encargos de estudos e obras da EP, carecendo de apreciação e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, enquanto concessionária geral da RRN. Assim, considerando que é uma matéria que requer reforço em termos de articulado do Regulamento, sugere-se a inclusão de um artigo ou número que refira explicitamente que "Todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que provêm das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação".

#### 4.2 PLANTA DE CONDICIONANTES

Na Planta de Condicionantes deverá ser adicionada uma legenda que permita melhor interpretação da rede rodoviária nacional, de acordo com o anteriormente mencionado, isto é, uma hierarquia definida assegurada por uma legibilidade que permita destriçar diretamente as propostas para a rede municipal, as quais não se consideram suficientes, mesmo que acompanhadas pela Planta de Estacionamento e Circulação.

O IC17 é identificado nas Plantas de Condicionantes e de Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, no entanto, em nenhuma é demarcada a zona de servidão *non aedificandi* associada a esta via. Deste modo, e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, deverá ser integrada na Planta de Condicionantes a representação cartográfica das



zonas de servidão *non aedificandi* do IC17, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado no Regulamento. Para este efeito, deverá ter-se em consideração as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro.

Adicionalmente, a Planta de Condicionantes a apresentar deverá deixar perceber imediatamente as estradas da RRN e as que se encontram sob a jurisdição da EP, consoante a sua classificação e zona *non aedificandi* aplicável.

#### 4.3 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

No que diz respeito à Planta de Implantação, está previsto um Espaço Verde de Proteção à Infraestrutura Rodoviária do IC17, estando os edifícios previstos, nomeadamente o B12 e o B13, a uma distância superior ao estipulado no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, cumprindo assim a zona de servidão da infraestrutura rodoviária.

#### 4.4 PLANTA DE ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO

Atualmente, a área prevista para intervenção apresenta-se da seguinte forma:

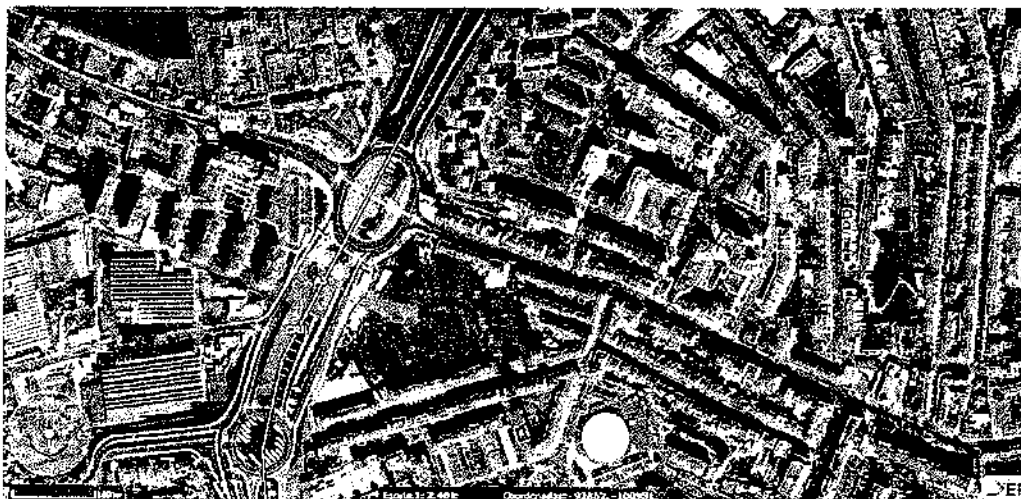


Imagem 2 – Ortofotomapa da área prevista para intervenção

A planta de estacionamento e circulação indica a introdução de uma via com saída direta para a Estrada de Benfica, de acordo com a imagem que se apresenta seguidamente:

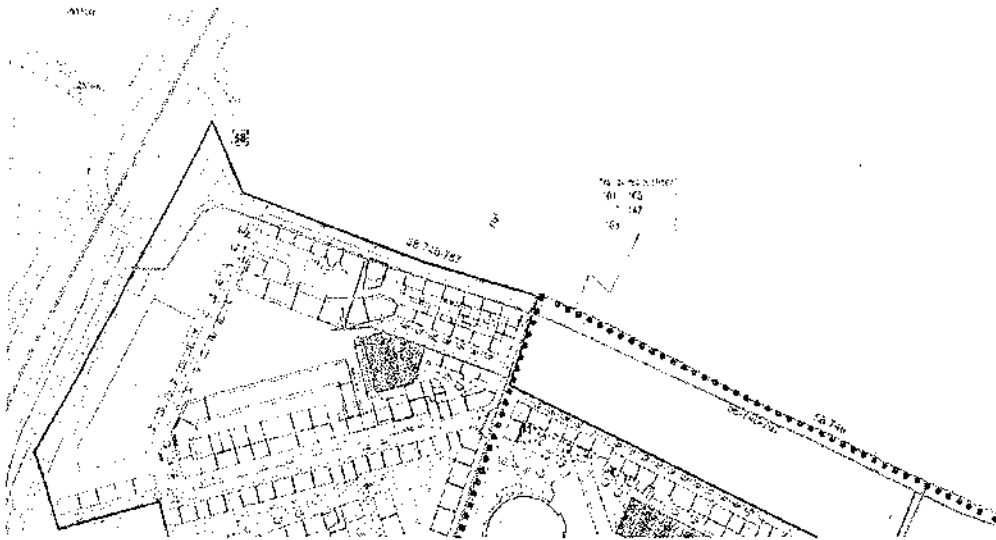


Imagem 1 - Extrato da Planta de Estacionamento e Circulação (Peça Desenhada n.º 18)

O acesso do arruamento proposto à saída da rotunda das Portas de Benfica poderá ser considerado por se inserir num ambiente urbano, mas com as seguintes reservas:

- Condições de visibilidade franca;
- Reforço de sinalização de proximidade e de saída;
- Saídas e entradas feitas na mão com condição de Stop.

Reforçam-se a necessidade de salvaguarda das indicações acima efetuadas uma vez que as propostas de alteração, com o acréscimo de equipamentos, zonas residenciais e novos acessos, irão provocar uma modificação/incremento do fluxo de tráfego na envolvente viária, com destaque para o IC17 e para a EN249.

Pela proximidade do novo arruamento à rotunda das Portas de Benfica e implicações que poderão advir da execução desse acesso, solicita-se a apresentação de documentação que permita avaliar as características geométricas do mesmo.

Constata-se que a análise realizada ao desempenho da rede viária é efetuada nas vias de acesso local, não permitindo avaliar o impacto nas vias acima discriminadas.

Assinala-se ainda a interferência com a intervenção prevista no âmbito do desvio do caneiro da Damaia, o que deverá ser acautelado.



Estradas de Portugal, S.A.

#### 4.5 RELATÓRIO DO PLANO

No ponto 3.3 – Estruturas da Paisagem (página 20) é feita referência à CRIL, a qual se julga mais adequada e como uniformização da informação prestada referenciar como IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL). O mesmo se verifica no ponto 7 – Circulação e Transporte (página 37), no ponto 8.3.1 – Caneiro da Damaia (página 43), no ponto 10 – Estrutura Urbana (página 57), no ponto 11 – Espaços Públicos e Espaços Verdes (páginas 58 e 61), no ponto 14.1 – Rede Viária e Estacionamento (páginas 65, 66 e 67) e no ponto 15.2 – Unidade de Execução (páginas 88 e 89).

#### 5. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

No capítulo correspondente à rede viária, e no que concerne à zona de expansão – Setor B, é atribuído um valor de cerca de 0,8 M€ (incluindo estacionamento e passeios) a privados. Cumpre referir que para a área em questão, excetuando algumas intervenções no IC17, a EP não tem previsto nada no seu Plano de Investimentos, pelo que não assume qualquer compromisso sobre qualquer “projeto”.

#### 6. AMBIENTE SONORO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da EP prendem-se, sobretudo, com a qualificação funcional dos solos propostos para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).

Na proposta de plano apresentada verifica-se que relativamente à componente acústica, é referido no artigo 24º do Regulamento que a área de intervenção é classificada como mista. A restante informação relativamente a esta componente é apresentada no relatório que acompanha o Plano.

Nos mapas de ruído e nos mapas de conflito apresentados é possível identificar dois edifícios propostos (B13 e B6) que estão em zonas de conflito, sendo que apenas o B13 é afetado por ruído proveniente de infraestruturas da EP. Relativamente ao uso previsto para este edifício, apesar de no regulamento estar referido que é um equipamento a definir, no relatório este edifício é apresentado como um lar de idosos/centro de dia, apresentando por isso um uso sensível que deverá ser preservado de valores elevados de ruído.





No artigo 24º do Regulamento da proposta de plano está previsto reforço de fachada nos dois edifícios referidos, no entanto, de acordo com o artigo 19º do RGR, antes da adoção de medidas de redução de ruído nas fachadas dos recetores sensíveis, deverá privilegiar-se a adoção de medidas de redução na fonte de ruído e no meio de propagação. Deste modo, considera-se que deverá ser estudado o afastamento do edifício B13 ao traçado do IC17, aumentando o Espaço Verde de Proteção à Infraestrutura Rodoviária IC17 ou redefinindo a implantação do edifício de modo ao mesmo não estar em zona de ruído acima dos valores legislados. Esta situação deverá merecer particular atenção, atendendo às disposições constantes no ponto 6 do artigo 12.º do RGR.

Neste âmbito, salientamos que todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a EP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

Por último, refere-se que qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços da RRN, para efeitos de Plano de Redução de Ruído, deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP.

## 7. CONCLUSÃO

Atento o enquadramento e o conteúdo da proposta de elaboração do PPAEMB, e no pressuposto de que as recomendações e observações da EP serão devidamente acauteladas, esta empresa nada tem a opor à emissão de parecer favorável condicionado à referida proposta do plano.

6 de junho de 2013

(FA/GAMB; RC/DPCD; CS/DSR; MT,SG/DRLSB)





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1000011  
f 130524



ICNF  
Instituto da Conservação  
da Natureza e das Florestas

S/ REFERÊNCIA

S/ DATA

N/ REFERÊNCIA

N/ DATA

*ao processo / à decisão  
para se manter etc*

**Paula Pinto**  
Chefe de Divisão

OF/12441/DCNFLT/MS  
17/05/2013

Exm.º Senhor  
Director de Serviços do Ordenamento do território  
Dr. Carlos Pina  
Rua Braamcamp, 7  
1250-048 LISBOA

**ASSUNTO** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica.  
Conferência de Serviços.

Em resposta ao V. ofício com referência S04237-201304-DSOT, Ent.º nº 20330/2013/ICNF de 23/04/2013, sobre o assunto em epígrafe, informa-se V. Ex.º que:

A Câmara Municipal de Lisboa apresentou a presente proposta do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica, sobre o qual a CCDR-LVT solicita parecer ao ICNF, conforme previsto no n.º 3 do artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

O ICNF, I. P. enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e das florestas, tem no quadro das suas atribuições, de proceder ao acompanhamento da elaboração e implementação dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) que incidam sobre as Áreas Classificadas (AC) do território nacional, designadamente a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), as áreas que integram a Rede Natura 2000 aplicando ainda as normas para os espaços florestais, promovendo uma eficaz articulação das políticas de conservação da natureza, biodiversidade e florestas com os diversos instrumentos de ordenamento do território, tendo como objetivo primário assegurar a integração dos objetivos de conservação, proteção e valorização sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território.

Ainda nestas matérias, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RGIT) em vigor, importa verificar se no âmbito do procedimento de revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), podem resultar efeitos significativos sobre o ambiente, o qual obriga à consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas para o efeito.

Neste contexto, considerando os pontos sobre os quais a CCDR solicita parecer, a apreciação da proposta do plano é elaborada à luz do respetivo quadro de competência(s) do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF,) designadamente no que refere às matérias e respetiva área geográfica de atuação.

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica localiza-se na freguesia de Benfica e concelho de Lisboa. O Plano de Pormenor encontra-se aprovado e publicado em D.R. n.º 291, II Série de 19 de Dezembro de 1995.

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.  
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO

CNEMA, Quinta das Cegonhas  
Apartado 59  
2001-901 SANTARÉM  
Telefs.: 243 306 530/1, 243 321 079 | Fax: 243 306 532



A pretensão é o de proceder à reformulação do Plano, de forma a encontrar soluções urbanísticas para os problemas existentes e detetados na implementação do mesmo, o que vai implicar a ampliação da área de intervenção de 9,43 ha para 17,73 ha, com definição de novos limites:

- a Norte, Estrada de Benfica / Rua Emília das Neves
- a Sul, Parque Silva Porto e Rua Tomás de Figueiredo
- a Poente, Estrada Militar / Rua Cidade de Cacheu / Rua João Frederico Ludovice / Rua da Casquinha
- a Nascente, Av. Grão Vasco

Os objetivos gerais da revisão são:

- a) Alargamento da área de intervenção do plano: Oportunidade de resolver urbanisticamente uma área adjacente à zona de intervenção inicial, que se apresenta desordenada e que desde há muito tem vindo a ser alvo de vários pedidos de loteamento, por parte dos particulares, sem solução.
- b) Desenho urbano: Novo desenho urbano para a área de intervenção do plano, que se articule e enquadre com a estrutura existente do caneiro de Alcântara, em particular no que respeita aos lotes 6 a 11, propondo a sua alteração (razões de ordem técnica impedem a alteração do traçado do Ramal do Caneiro de Alcântara que, consequentemente inviabiliza a implementação de lotes para construção).
- c) Desenho dos Espaços Públicos: Intervenção nos espaços públicos consolidados, tendo em conta a sua qualificação.
- d) Equipamento Desportivo: Enquadramento do equipamento desportivo previsto adequando-o às necessidades do Clube Futebol Benfica, quer a nível programático quer a nível das áreas requeridas pelo Instituto Nacional do Desporto.
- e) Edifício do Colégio Grão Vasco: Preservar o edifício principal do Colégio Grão Vasco, complementando-o com uma nova construção, em substituição dos pavilhões existentes de forma qualificar as instalações escolares, que neste momento apresentam um carácter precário.
- f) Equipamento Social: Integrar um equipamento social na área do plano.

De acordo como PDM em vigor e em termos de ordenamento, toda a área está classificada como solo urbano, abrangido por diferentes categorias a que correspondem regras urbanísticas diferenciadas quanto aos usos e índices de ocupação do solo, designadamente:

---

**INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.**  
**DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO**

---

CNEMA, Quinta das Cegonhas  
Apartado 59  
2001-901 SANTARÉM  
Telefs.: 243 306 530/1, 243 321 079 | Fax: 243 306 532



- Espaços consolidados (Centrais e residenciais; Uso especial de equipamentos; Verdes de recreio e produção e Verdes de enquadramento a infraestruturas)

- Espaços a consolidar (Centrais e residenciais; Verdes de recreio e produção e Uso especial de equipamentos).

Relativamente à não sujeição do Plano a AAE, de acordo com o atual RJGT, os procedimentos de revisão de PMOT não estão obrigatoriamente sujeitos a avaliação ambiental, desde que não sejam suscetíveis de terem efeitos significativos no ambiente. No âmbito do setor florestal, tendo em conta os objetivos propostos, que visam essencialmente requalificar um território já consolidado, considera-se não haver nada a opor.

No que refere às Servidões e Restrições de Utilidade Pública, existe uma pequena parte da área do Plano que coincide com o "Parque Silva Porto" comumente conhecido por "Mata de Benfica" que está submetido ao regime florestal. Esta área submetida ao regime florestal está integrada na categoria de Espaços verdes de recreio e produção e já está devidamente identificada na carta de condicionantes e no regulamento.

Pela cartografia de implantação do plano apresentada, as ações propostas, nomeadamente os equipamentos e os edifícios não interferem com esta área.

As espécies florestais que constituem o Parque são, de acordo com bibliografia consultada, o eucalipto, cedro do buçaco, cipreste, pinheiro de alepo, pinheiro manso, carvalhos e o sobreiro.

Sobreiros e azinheiras - verificando-se a ocorrência de sobreiros, ainda que dispersos, deverá constar no regulamento a obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor referente a esta espécie (Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de Maio e Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de Junho).

De acordo com o PMDFCI de Lisboa, nenhuma área do plano está classificada com perigosidade de incêndio alta e muito alta.

No enquadramento face às Áreas Classificadas, a área geográfica sobre a qual incide o Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica, não integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, não estando por este facto sujeita aos diplomas regulamentares ou estratégias sectoriais que incidam sobre estas Áreas. Também no que respeita ao património natural, não se conhece a existência de espécies ou habitats sujeitos a legislação específica, designadamente os constantes nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, sem prejuízo da aplicação da legislação relativa às espécies florestais acima elencadas, quando presentes, pelo que não são expectáveis impactos significativos resultantes do Plano de Pormenor sobre estes valores naturais.

---

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.  
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO

---

CNEMA, Quinta das Cegonhas  
Apartado 59  
2001-901 SANTARÉM  
Telefs.: 243 306 530/1, 243 321 079 | Fax: 243 306 532



Face ao exposto, considera-se que, quer no âmbito do setor florestal, no domínio das áreas classificadas e por não serem expectáveis impactos significativos sobre os valores naturais sujeitos à aplicação do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, nada há a opor, quer à não sujeição do Plano a AAE quer à proposta de revisão apresentada.

Assim e tendo em conta a apreciação expressa, considera-se ser de emitir parecer favorável, condicionado ao enquadramento das situações mencionadas.

Informa-se ainda o Sr.º Director de Serviços do Ordenamento do território, que a presente apreciação traduz a decisão do ICNF relativa à proposta de revisão do Plano de Pormenor do Mercado de Benfica, pelo que o ICNF não se fará representar na conferência de serviços a ter lugar no local designado, a 20 de Maio de 2013.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

Ana I Freire

---

**INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.**  
**DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO**

---

CNEMA, Quinta das Cegonhas  
Apartado 59  
2001-901 SANTARÉM  
Telefs.: 243 306 530/1, 243 321 079 | Fax: 243 306 532



## FAX

PARA / TO:	CCDR LVT Dr. Carlos Pina Diretor de Serviços do Ordenamento do Território	FAX Nº:	21 01 01 302
ATT.:	_____	DATA / DATE:	27-05-2013
C.C.	_____	REF.:	<b>S/2013/2708</b> <b>067200074255215</b>
E / FROM:	Direção de Planeamento	PAG. / PAGES:	2 (Incluindo esta)

ASSUNTO / SUBJECT: PP da Zona Envolveinte ao Mercado de Benfica

Analisada a documentação recebida sobre o assunto, incluindo o V. ofício com a referência S05332-201305-DSOT/DGT que deu entrada neste Instituto a 23 de maio, o nosso parecer é o seguinte:

1. Rede Rodoviária Nacional

No que se refere à rede rodoviária nacional (RRN) constata-se que o IC17 se desenvolve na envolvente da área da «Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolveinte do Mercado de Benfica», via que se integra a concessão atribuída à EP-Estradas de Portugal.

A faixa de servidão «*non aedificandi*» do IC17 encontra-se definida no Decreto-Lei n.º 13/94 de 15 de janeiro e traduz-se em 35 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 15 m da zona da estrada.

Neste contexto, o Desenho 2 «*Planta de Condicionantes da Proposta*» deverá ser revisto no sentido de marcar de forma adequada a faixa de servidão «*non aedificandi*», inclusive os ramos de acesso, e retificar a referência à Concessão Grande Lisboa pois, como atrás referido, a via integra a concessão atribuída à EP.

A este propósito, salientamos as duas linhas que segundo a legenda dizem respeito à «RRN Concessões - Grande Lisboa» não refletirem a faixa de servidão «*non aedificandi*».



## 2. Ruído

Não pondo em causa as determinações legais para a faixa de servidão «*non aedificandi*», verifica-se que estão propostas edificações em áreas onde os valores limite de exposição estão acima dos legislados. Estão nesta situação (e apenas no que se refere ao eventual ruído proveniente do tráfego que circula na rede rodoviária nacional) parte dos lotes B13 e B01.

Relativamente aos usos previstos para os lotes B12 e B13 na página 71 do Relatório consta: «*B12 - Escola Básica do 1.º Ciclo (12 Turmas) com Jardim de Infância (4 Salas) (...) B13 - Centro de Dia /Lar de Idosos*». Ainda sobre os referidos usos previstos é de mencionar que no mesmo Relatório (página 61) e no Regulamento (artigo 13.º) o Lote B13 será afeto a uma nova escola.

Quanto a medidas de minimização, o artigo 24.º (Ruído) do Regulamento estipula que «*Os edifícios B06 a B13 deverão prever um reforço de isolamento da fachada*». Porém, tendo em conta a numeração dos lotes adotada na Planta de Implantação e ainda as plantas referentes à caracterização acústica (desenhos 01 e 02 - Situação de Referência e desenhos 05 e 06 - Implementação do Plano) importa verificar se aquele artigo também não deveria contemplar o Lote B01.

Em relação aos equipamentos previstos para os lotes B12 e B13 é um facto que o reforço de isolamento de fachada visa garantir o conforto acústico no interior dos receptores sensíveis, todavia não deve ser descurado que dentro de cada lote existirão espaços exteriores às edificações que necessitam igualmente de um ambiente pouco perturbado.

Sobre esta temática, este Instituto considera que caso se venha a provar que está em causa o ruído proveniente do tráfego que circula na rede rodoviária nacional, o que é pouco provável, a responsabilidade de implementação de eventuais medidas de minimização de ruído deve ser atribuída à atividade/receptor que mais tarde se instalou tendo em conta a data de licenciamento da infraestrutura rodoviária e das edificações.

## 3. Conclusão

O nosso parecer é favorável condicionado à resolução das questões atrás identificadas.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Leitão  
Diretor de Planeamento do ex-INIR



Rec. 201  
71800-2.3

22.05.2013

47



*Ao processo 12.000000  
func. de pormenor*

*2013.05.23*

**CCDRLVT - Comissão de Coordenação e  
Desenv. Lisboa e Vale do Tejo**

**Rua Brancaamp, 7  
1250-048 LISBOA**

V/Ref <sup>a</sup>	<b>Paula Pinto</b> Chefe de Divisão	Comunicação	N/Ref <sup>a</sup>	Data
S04237-201304-DSOT			DT/434/3339	2013.05.17
Pr.16.05:07.02.00001.2005				

**Assunto: Revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica  
Câmara Municipal de Lisboa  
Lisboa/Lisboa/Benfica**

Exmos. Srs.

Relativamente à proposta de Plano de Pormenor, enviada com o vosso ofício, informamos:

**1. INFRAESTRUTURAS SUJEITAS A REGIMES DE SERVIDÃO LEGAL**

Na área do Plano a Lisboagás não dispõe de quaisquer Infraestruturas sujeitas a regimes de servidão legal.

**2. INTERFERÊNCIAS COM OUTRAS INFRAESTRUTURAS DA LISBOAGÁS**

No âmbito do Plano não são identificadas acções que interfiram com a integridade de quaisquer infraestruturas da Lisboagás.

**3. ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL ÀS EDIFICAÇÕES A CONSTRUIR**

Em Março de 2011, a solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, a Lisboagás elaborou um estudo prévio das infraestruturas necessárias ao abastecimento das edificações a construir no âmbito do Plano, estudo que anexamos ao presente ofício e que consideramos manter-se válido.

O referido estudo foi disponibilizado à Câmara Municipal em 4 de Março de 2011 através de e-mail, cuja cópia igualmente se anexa.





Da análise dos elementos enviados constata-se que a única peça que refere a rede de distribuição de gás é a planta nº 27. Na versão recebida com o ofício da CCDRLVT, verifica-se que, embora a legenda apresente simbologia para os vários tipos de tubagem e acessórios propostos, os mesmos não constam do corpo do desenho, provavelmente por lapso. Não nos é, portanto, possível verificar se o estudo realizado foi correctamente transposto para o Plano.

De qualquer forma, a configuração definitiva das infraestruturas a instalar para este efeito será realizada em fase de projecto e será responsabilidade da Lisboagás.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, em relação à Revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao mercado de Benfica, a Lisboagás emite parecer **favorável condicionado** a que seja correctamente representada na Planta 27 a rede de gás a construir, tal como definida no estudo prévio já realizado pela Lisboagás.

Com os nossos melhores cumprimentos.

#### ANEXOS:

- Estudo Prévio ( Memória Descritiva e Justificativa e Desenho 001 )
- cópia de duas mensagens e-mail
- Cópia da planta 27 como recebida na Lisboagás



---

**António Neves**

**From:** António Neves  
**Sent:** sexta-feira, 4 de Março de 2011 17:33  
**To:** 'Carlos J. Cardoso'; @cm-lisboa.pt  
**Cc:** Carlos J. Cardoso  
**Subject:** o da Zona do Mercado de Benfica  
**Attachments:** Memória Descritiva Estudo Mercado de Benfica.doc; Estudo Mercado de Benfica.dwg

**Tracking:**  
Recipient: @cm-lisboa.pt  
Cardoso  
Delivery  
Delivered 04-03-2011 17:33

Boa tarde

Conforme solicitado envio o estudo realizado para a envolvente do mercado de Benfica.

Sem mais  
A. Neves

**From:** Carlos A. Silva  
**Sent:** sexta-feira, 4 de Março de 2011 14:33  
**To:** António Neves  
**Subject:** Estudo Prévio da Zona do Mercado de Benfica

Junto envio o estudo realizado ( memória e desenho).

Cumprimentos

Carlos Silva

---

**António Neves**

**From:** Carlos Bastos <carlos.bastos@cm-lisboa.pt>  
**Sent:** quarta-feira, 9 de Março de 2011 10:15  
**To:** António Neves  
**Subject:** Lida: FW: Estudo Prévio da Zona do Mercado de Benfica  
**Attachments:** ATT00001

A mensagem foi lida em:  
Wed, 9 Mar 2011 10:15:10 +0000

**De:** "António Neves"  
**Para:** <carlos.bastos@cm-lisboa.pt>  
**Cc:** "Carlos José Sousa Cardoso"  
**Assunto:** FW: Estudo Prévio da Zona do Mercado de Benfica  
**Data:** Fri, 4 Mar 2011 17:33:10 +0000



**REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA  
ENVOLVENTE DO MERCADO DE BENFICA**

*INFRAESTRUTURAS DE GÁS - ESTUDO PRÉVIO*

*LISBOA*



**ÍNDICE**

- I - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**
- II - PEÇAS DESENHADAS**

*Desenho n.º001 - Expansão de Rede - Implantação*



## **I - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**



## MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

### 1. OBJECTIVO

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao estudo prévio das intervenções a efectuar nas redes de distribuição da Lisboagás no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envoltante do Mercado de Benfica, em desenvolvimento pela Câmara Municipal de Lisboa.

### 2. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

#### 2.1 DESVIOS DE REDE

A proposta de Revisão do Plano não implica a realização de qualquer desvio nas tubagens existentes da Lisboagás na zona abrangida.

#### 2.2 EXPANSÃO DE REDE

O estudo contempla um conjunto de troços de rede a construir para abastecimento da área de equipamento e desporto integrante do sector A, bem como do quarteirão habitacional a construir na área do Sector B do Plano.

De acordo com a disponibilidade de rede nas proximidades dos locais de construção, optou-se pelo regime de média pressão para o sector A e pelo regime de baixa pressão para o Sector B.

No desenho nº 001 indica-se os traçados previstos para as redes de expansão a construir. A definição mais exacta destes traçados carece da localização das caixas de entrada dos vários edifícios, que só poderá ser conhecida em sede de projecto.

### 3. CONDIÇÕES TÉCNICAS

#### 3.1. INSTALAÇÃO DE TUBAGEM

As tubagens serão instaladas em vala aberta, à profundidade mínima de 0,60 metros e em cumprimento do disposto na Portaria nº 386/94 e dos Regulamentos Municipais aplicáveis.

Em zonas de proximidade a outras infraestruturas serão mantidas as distâncias regulamentares de 0,50 m a condutas de esgotos e 0,20 m em relação a outras infraestruturas. Em caso de impossibilidade pontual de cumprimento destas distâncias serão adoptadas medidas de protecção da tubagem, conforme Regulamento Técnico.





### 3.2 VÁLVULAS DE SECCIONAMENTO

Foi considerada uma válvula de seccionamento no início da linha de expansão em média pressão para abastecimento dos novos edifícios do Sector A. De acordo com a configuração actual da rede, não se prevê a necessidade de instalação de válvulas adicionais.

Todos os dispositivos de corte da rede ficarão em pontos facilmente acessíveis e manobráveis.

### 3.3 GÁS COMBUSTÍVEL UTILIZADO

O sistema em causa foi projectado para a distribuição de Gás Natural do tipo H, com as seguintes características principais:

Tipo de Gás	Poder Calorífico Superior (MJ/m <sup>3</sup> (n))	Densidade Relativa ao Ar (25 °C ,1 bar)	Índice de Wobbe (MJ/m <sup>3</sup> (n))
Gás Natural (Tipo H)	42,00	0,65	52,09

### 3.4. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ADOPTADO

Conforme referido, parte da tubagem a instalar integrará a rede de média pressão de Lisboa ( 1bar ≤ p ≤ 1.5 bar), enquanto a restante tubagem integra a rede de baixa pressão ( 19,5 mbar < p < 22 mbar ).

Nas peças desenhadas está indicado, para cada troço, ou regime de pressão de funcionamento ( M.P - média pressão; B.P. - baixa pressão )

## 4. MATERIAIS

Os materiais utilizados na rede de distribuição (incluindo acessórios), terão que satisfazer as Especificações Técnicas da Lisboagás GDL (GalpEnergia - UNGN). A aquisição, recepção e armazenagem será feita nos termos dos procedimentos funcionais e específicos aplicáveis.

As tubagens e acessórios serão transportados e armazenados adequadamente, de forma a evitar a entrada de matérias indesejáveis no seu interior, e convenientemente protegidos contra a acção dos agentes atmosféricos.



#### **4.1 TUBAGEM E ACESSÓRIOS EM POLIETILENO**

Os tubos e acessórios em polietileno serão fabricados com um material certificado, de classe compatível com as pressões requeridas. As tubagens enterradas serão em polietileno de alta densidade, conforme norma EN1555, fabricadas a partir de resina previamente aprovada pela Lisboagás GDL (Galp Energia - UNGN). Para diâmetros inferiores a 125 serão usadas resinas da classe PE 80 e tubos com espessuras correspondentes à série SDR 11, enquanto para diâmetros iguais ou superiores serão usadas resinas da classe PE 100 e tubos com espessuras correspondentes à série SDR 17.6. No entanto, para diâmetros exteriores iguais ou inferiores a 32 mm (ramais), a espessura mínima será igual ou superior a 3 mm

Os acessórios a utilizar para o polietileno, serão do tipo electrossoldáveis ou por processo de soldadura topo a topo.

Os tubos e acessórios de polietileno terão que estar marcados de acordo com o Projecto Norma EN 1555.

As válvulas a utilizar nos troços de polietileno estarão em conformidade com a norma EN-1555, para soldadura a tubos de cor preta da Série SDR 11. Terão o corpo em polietileno PEAD, esfera em polipropileno, ligação para soldar, da classe PN 4, passagem total e accionamento em ¼ de volta.

#### **5. MONTAGEM E ENSAIOS**

Os trabalhos de montagem serão executados conforme determinado na Portaria n.º 386/94, alterada pela Portaria n.º 690/2001, e em cumprimento do prescrito nas especificações técnicas da Lisboagás GDL (Galp Energia - UNGN), em particular nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.



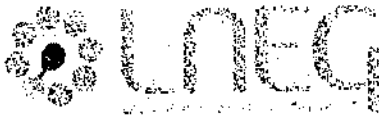
## 6. ESTIMATIVA DE CUSTO

Os troços de expansão de rede serão efectuados pela Lisboagás no âmbito da sua expansão comercial normal, em face dos pedidos de abastecimento que forem feitos à concessionária. Admitindo a construção da totalidade dos troços previstos no estudo, e sem prejuízo dos ajustes que resultarem do projecto de execução dos mesmos, estima-se o respectivo valor em 51300 euros.



**lisboagás**  
galp energia

## **II – PEÇAS DESENHADAS**



## PARECER

As alterações e edificações que a revisão deste plano de pormenor prevê não são, previsivelmente, geradoras de afetações que justifiquem a elaboração de Avaliação Ambiental, pelo que o LNEG concorda com a Não sujeição deste Plano de Pormenor a Avaliação Ambiental.

O relatório que acompanha o regulamento apresenta uma descrição da situação de referência, em termos do fator geologia muito deficitária, em particular no que se refere à caracterização litológica e sismotectónica e à hidrogeologia, matéria importante neste local de vale de cheia, não se estabelecendo qualquer relação com as cartas de risco que figuram nas peças desenhadas, nomeadamente com a relativa às áreas de inundação. Refira-se também a omissão de uma carta geológica e de uma carta de declives ou, no mínimo, topográfica.

O Regulamento salvaguarda com articulado próprio o caneiro de Alcântara, estrutura essencial para o escoamento das águas subterrâneas evitando a instabilidade do substrato que a sobresaturação dos solos pode gerar. Indica também, adequadamente, a necessidade de serem efetuados estudos geotécnicos em caso de construção de novas edificações com caves.

Assim, relativamente à revisão do Plano de Pormenor da Área envolvente ao mercado de Benfica, o LNEG emite parecer favorável condicionado à reformulação do fator geologia do relatório que acompanha o Regulamento.



Classificação / CID  
6.06.2013  
AV



GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Urgente - Ao processo /  
técnico. para se fazer

2013.06.07

Paula Pinto  
Chefe de Divisão

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Região de Lisboa e Vale do  
Tejo  
Rua de Braamcamp, nº 7  
1250-048 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:  
S05332-201305-DSOT/DGT

NOSSA REFERÊNCIA  
N.º: 2257  
PROC. N.º:

DATA: 31 de Maio de 2013  
SERVIÇO: DSIEP/DGP-AGP

ASSUNTO: Revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica,  
Lisboa

Após análise dos elementos submetidos a apreciação e referentes ao Plano de Pormenor da área envolvente do Mercado de Benfica, informa-se o seguinte:

- 1- No Relatório, ponto 9.2, pág.47, Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, onde se lê "Servidão Militar Aeronáutica", deverá ler-se "Servidão Militar Particular, da Base Aérea N.º1 - Sintra";
- 2- No Regulamento, Capítulo II, Servidões e restrições de utilidade pública, artigo 7º, Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública, deverá ser incluída uma alínea d) Servidão Militar Particular, da Base Aérea N.º1 - Sintra;
- 3- No Volume, Peças Desenhadas, ficheiro 02- Planta de Condicionantes, a Servidão Militar Particular referida anteriormente, não se encontra devidamente representada, devendo abranger toda a área à esquerda da linha da superfície de desobstrução (H1 Patamar), como representada em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Manuel

Chambel

Major-general

Anexo:

Peça desenhada com identificação da referida servidão





10.000000  
A

Aeroportos  
de Portugal

DSTE/REGLA Rua C, Edifício 69, 2º piso  
Aeroporto de Lisboa  
1700-008 Lisboa, Portugal  
Tel (351) 218 413 500  
Fax (351) 218 413 695  
www.ana.pt

CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braancamp, 7;  
1250-048 Lisboa

Sede, Rua D, Edifício 120  
Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa  
Portugal

*Ac processo / a benfica  
para servidão.*

*2013.05.13*

**Paula Pinto**  
Chefe de Divisão

Sua Referência\_ SO4237-201304-DSOT 16.05.07.02.00001.2005

Nossa Referência\_ 0530/13-6

Nº\_ 481899

Data\_06.05.2013

ASSUNTO\_  
SUBJECT\_

ALS, Aeroporto de Lisboa - Servidão Aeronáutica (Decreto nº 48542/68 de 24 de Agosto) -  
Revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica  
Rqt: Câmara Municipal de Lisboa

Exmos. Senhores,

Com base na Servidão Aeronáutica do ALS (Decreto nº 48542/68 de 24 de Agosto) foi analisada a pretensão relativa ao processo da Revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica e verifica-se que o Plano de Pormenor em questão está localizado em zona de influência da Servidão Aeronáutica do ALS, nomeadamente na sua zona 7 (Superfície Cônica de Transição).

Na zona 7, ficam sujeitos a servidão particular, de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 2078 e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45 987, os terrenos aí compreendidos, carecendo de parecer vinculativo por parte da ANA, S.A., as construções (incluindo chaminés, antenas, mastros, depósitos, etc.) ou quaisquer outros obstáculos que ultrapassem as cotas definidas para a zona (cotas variáveis a 5% entre os valores de 145m a 245m).

Assim sendo, apesar de, nesta fase do processo, não constar informação detalhada relativa à altimetria final das edificações (valor de cotas de soleira e valor da cota do ponto mais elevado previstos para as construções, incluindo chaminés, antenas, mastros, depósitos, etc, referenciada ao Datum Vertical do Marégrafo de Cascais), a ANA, S.A., nada terá a objectar considerando viável o pretendido.



Pág. 002/2

Data. 06.05.2013

Referência. PO. 0530/13-6

Nº. 481899

Face ao parecer acima apresentado, a ANA, S.A., informa que não estará presente na Conferência de Serviços prevista para o próximo dia 20 de Maio nas instalações da Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo localizadas em Lisboa.

**NOTA:** Este parecer não invalida a obrigatoriedade (Decreto nº19/2008) de consulta à ANA, S.A. relativamente ao futuro licenciamento de construções para a área em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor da DSTE/REGLA

Guáldim Carvalho

**ANACOM**

AUTORIDADE  
NACIONAL  
DE COMUNICAÇÕES

**COM. DE COORDENAÇÃO E DESENV.  
REG. DE LISBOA E VALE DO TEJO**

Min. da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território  
R. ARTILHARIA UM, 33  
1269-145 LISBOA

*Ao processo de licenciamento para exploração*

2013-001  
**Paula Pinto**  
Chefe de Divisão

S/ referência  
S04237-201304-DSOT-S

S/ comunicação  
22-04-2013

N/ referência  
ANACOM-S020782/2013  
- 651065

Data  
10.05.2013

**Assunto: PARECER SOBRE PLANO DE PORMENOR DA ÁREA ENVOLVENTE DO MERCADO DE BENFICA**

Em resposta ao ofício de V. Exas. sobre o assunto acima referido, foi efetuada a análise à área de terreno afeta ao Plano de Pormenor (PP) em causa, na perspetiva da identificação de condicionantes a ela aplicáveis decorrentes da existência de servidões radioelétricas já constituídas ou em processo de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro. Verificou-se que a área em causa está totalmente abrangida pela zona de libertação secundária definida na servidão radioelétrica de proteção à Estação Emissora de Alfragide, o que aliás se encontra expresso nos documentos que integram o PP analisado. No entanto, a Estação referida já não se encontra em funcionamento, tendo sido já cancelada a respetiva licença radioelétrica e estando já iniciado o processo de revogação da servidão associada. Nesta conformidade, o ICP-ANACOM emite o seu **parecer favorável** à proposta de PP analisada.

Com os melhores cumprimentos,

**LUÍSA MENDES**  
Directora de Gestão  
do Espectro


ICP – Autoridade Nacional de Comunicações  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 LISBOA  
Telefone +351 217211000 • Fax +351 217211001  
AH009137/2013 CM-DGE





**PARECER SANITÁRIO**  
**DSP/AFES/P/26/13**

Concordo  
20 / 05 / 2013

  
Elsa Soares  
Delegada de Saúde Regional Adjunta  
de Lisboa e Vale do Tejo

**ASSUNTO** – Emissão de parecer relativo ao Plano de Pormenor Área Envolvente do Mercado de Benfica – LISBOA, a integrar na acta da respectiva conferência de serviços.

**REQUERENTE** – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

## 1. INTRODUÇÃO

A CCDRLVT solicita a emissão de parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 75º-C do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, sobre a revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica (PPAEMB), em Lisboa, a integrar na acta da conferência de serviços a realizar no dia 20 de Maio de 2013.

Trata-se de uma área urbana que remata a malha consolidada existente, não gerando impactes significativos no ambiente. Não foi efectuada a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com os números 5 e 6 do artigo 74.º do RJIGT.

Este plano de pormenor foi aprovado inicialmente em 1995. No entanto diversos condicionamentos de ordem económica designadamente na alteração do traçado do ramal do Caneiro de Alcântara inviabilizaram edificação de diversos lotes e a execução do plano. Entretanto as novas regras de enquadramento do equipamento desportivo condicionam a profunda remodelação do equipamento desportivo existente, fundamental para esta área de Lisboa, tornando-a incompatível com o plano aprovado. Deste modo a CM de Lisboa aprovou a elaboração da revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica agora em análise.

São objectivos do Plano:

Os objectivos apontados nos Termos de Referência da proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica são os seguintes:

a) Alargamento da área de intervenção do plano: O alargamento da área do plano corresponde à oportunidade de resolver urbanisticamente uma área adjacente à zona de intervenção inicial, que se apresenta desordenada e que desde há muito tem vindo a ser alvo de vários pedidos de loteamento, por parte dos particulares, sem solução.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

b) Desenho urbano: Novo desenho urbano para a área de intervenção do plano, que se articule e enquadre com a estrutura existente do caneiro de Alcântara, em particular no que respeita aos lotes 6 a 11, propondo a sua alteração.

c) Desenho dos Espaços Públicos: Intervenção nos espaços públicos consolidados, tendo em conta a sua qualificação.

d) Equipamento Desportivo: Enquadramento do equipamento desportivo previsto adequando-o às necessidades do Clube Futebol Benfica, quer a nível programático quer a nível das áreas requeridas pelo Instituto Nacional do Desporto.

e) Edifício do Colégio Grão Vasco: Preservar o edifício principal do Colégio Grão Vasco, complementando-o com uma nova construção, em substituição dos pavilhões existentes de forma qualificar as Instalações escolares, que neste momento apresentam um carácter precário.

f) Equipamento Social: Integrar um equipamento social na área do plano.

## 2. CARACTERIZAÇÃO

A área de intervenção do Plano em revisão localiza-se na freguesia de Benfica abrangendo uma superfície aproximada de cerca de 17, 73 Ha e tem como limites: a Norte, Estrada de Benfica / Rua Emília das Neves; a Sul, Parque Silva Porto e Rua Tomás de Figueiredo; a Poente, Estrada Militar / Rua Cidade de Cacheu / Rua João Frederico Ludovice / Rua da Casquilha; a Nascente, Av. Grão Vasco. Estes limites alargam a área abrangida pelo plano de pormenor aprovado em 1995 na direcção das Portas de Benfica.

Está prevista para esta área:

- A urbanização de uma área entre a Estrada de A-da-Maia e a Estrada de Benfica;
- A protecção ao Caneiro de Alcântara e ao Caneiro da Damaia na área do PP.
- A remodelação do Colégio Grão Vasco e à área do Clube Futebol Benfica
- A construção de equipamento escolar e social.

## 3. PARECER SANITÁRIO

3.1 No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica, a Câmara Municipal de Lisboa optou por não efectuar este estudo por considerar estarem cumpridos os critérios previstos no n.º 5 e 6º do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, de 19 de Setembro e no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 232/07, de 15 de Junho, julgando não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, atendendo tratar-se do fecho de malha urbana já consolidada.



Deste modo considera-se ser de aceitar a opção da Câmara Municipal de Lisboa no que respeita à não apresentação da avaliação ambiental estratégica.

3.2 No que concerne ao Plano de Pormenor e ao respectivo Regulamento emite-se parecer favorável, havendo a observar o seguinte:

• **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Nos documentos apresentados está prevista a rede para o abastecimento de água para consumo humano.

Não está previsto abastecimento alternativo para a rega. Dada a dimensão dos equipamentos colectivos previstos, julgamos ser interessante equacionar o aproveitamento de águas pluviais para rega das áreas verdes, observando as boas práticas na protecção da saúde pública.

• **ÁGUAS RESIDUAIS**

A rede existente na zona do PP é unitária, estando prevista a execução de rede separativa nos novos arruamentos. As condições morfológicas locais de um fundo de vale pouco inclinado são susceptíveis de inundações, o que é reconhecido no relatório apresentado. Nestas condições, se o sistema separativo entrar em carga durante a ocorrência de precipitações importantes será de prever o seu extravasamento para a via pública e a inundação de caves águas contaminadas por esgotos domésticos.

Embora extravase o âmbito deste PP entendemos que deveria ser estudada a construção de redes separativas de águas residuais domésticas e pluviais, a executar à medida da execução de remodelações profundas dos arruamentos.

A existência de bacias de retenção de águas também é motivo de preocupação dado poderem revelar-se como focos de proliferação de mosquitos possíveis vectores de doenças.

• **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

- a) Adoptar a gestão de todos os resíduos produzidos, tendo em conta os princípios da reutilização e valorização;
- b) Garantir condições para a higienização dos locais e contentores de deposição dos resíduos sólidos urbanos e outros.



#### • QUALIDADE DO AR

Nos elementos apresentados não é equacionada a qualidade do ar essencialmente condicionada pela circulação automóvel.

#### • RADIAÇÕES ELECTROMAGNÉTICAS

Caso seja prevista a implantação de linhas de alta tensão e estações base de telecomunicações na área em desenvolvimento:

- a) Dar cumprimento às condições técnicas a que devem obedecer o estabelecimento (distâncias mínimas de segurança a edifícios, estradas, árvores e obstáculos) e a exploração das instalações eléctricas (linhas eléctricas aéreas ou subterrâneas), com vista à protecção de pessoas e bens, estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro que aprova o Regulamento de Segurança das Linhas Eléctricas de Alta Tensão;
- b) Dar cumprimento à Portaria n.º 1421/2004 de 23 de Novembro, relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (0Hz-300GHz), que adopta os níveis de referência da Recomendação do Conselho n.º 1999/519/CE de 12 de Julho, para os campos eléctrico e magnético a diferentes frequências.

Saliente-se que o enterramento das linhas de alta tensão não tem efeitos notáveis sobre os campos magnéticos ao contrário do que se passa com os campos eléctricos. A atenuação dos campos magnéticos é essencialmente função da distância.

#### • RUÍDO URBANO

Foram efectuados estudos de previsão dos níveis de ruído, elaborando os mapas de ruído, na área do PP para a situação actual e para a sua implementação, apontando a ultrapassagem dos valores regulamentares em áreas junto à principais vias de tráfego. A Organização Mundial de Saúde<sup>1</sup> e a European Environment Agency<sup>2</sup> apontam para que níveis de ruído de intensidade elevada possam potenciar efeitos nocivos na saúde, designadamente doenças cardiovasculares (hipertensão e isquémias), saúde mental, stress, dificuldades de aprendizagem, perturbação do sono e incomodidade.

No estudo acústico são apresentadas soluções para a minimização deste problema, retomadas no regulamento, mas não constando na estimativa de custos. Para além das vias consideradas, julgamos que se deverá avaliar com mais detalhe e eventualmente reforçar a protecção acústica dos vãos dos edifícios para fins escolares e sociais previstos próximo da CRIL / Rotunda das Portas de Benfica.

<sup>1</sup> WHO, Guidelines for community noise, Geneva

<sup>2</sup> Good practice guide on noise exposure and potential health effects, EEA Technical Report n.º 11/2010





• **BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS**

Prever a adopção de medidas para cumprimento do preceituado no Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de Agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública e nos edifícios enquadráveis no referido Decreto-Lei.

• **ZONAS VERDES E PROTECÇÃO DE ONDAS DE CALOR**

As espécies arbóreas a plantar devem acautelar não serem causadoras de alergias e serem autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional;

Prever circuitos pedonais e/ou ciclovias e outras infra-estruturas que facilitam a prática de exercício físico por parte da população;

Tendo em conta as previsíveis alterações climáticas com aumento de temperatura e de intensidade e frequência de ondas de calor, será de procurar sombrear os passeios, percursos pedestres e ciclovias, utilizando adequadas soluções arquitectónicas e a plantação de corredores arbóreos.

• **PARQUE INFANTIL**

Julgamos ser de prever a instalação de espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários devem de estar de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro e normalização conexas.

Lisboa, 17 de Maio de 2012

5

António Matos  
Engenheiro Sanitarista  
Área Funcional de Engenharia Sanitária  
Departamento de Saúde Pública



Macabi  
137527

23 65 2013

A



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES LISBOA  
Rua D. Luís I, 12  
1200-151 Lisboa  
Telef. 210 021 500  
Fax 210 028 620

Do processo / 2 de Janeiro  
Janeiro de 2013

2013.05.27

Paula Pinto  
Chefe de Divisão

Exmo. Senhor  
Director de Serviços do Ordenamento do  
Território  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação Des.  
Reg. L.V.T.  
Rua Braacamp 7  
1250-048 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Carta 764/13/RCLER

Data:

21 - 5 - 2013

Assunto: Revisão do Plano de Pormenor da Área envolvente do Mercado de Benfica.

Exmo. Senhor,

Da análise efectuada ao processo, conclui-se que existem Redes MT e Redes BT dentro da área afectada ao Plano de Pormenor em análise.

Deste modo, deve referir-se a necessidade de salvaguarda das distâncias de protecção previstas nos regulamentos e demais legislação aplicável e os procedimentos relativos a pedidos de modificação das redes e respectivos encargos, garantindo a continuidade da rede existente.

Face à localização do Plano de Pormenor, não se vê necessidade de reservar eventual terreno dentro deste Plano para uma futura subestação.

Deste modo, da análise dos documentos apresentados não é apresentada nenhuma perspectiva de futura potência requisitada a ligar, no entanto, a eventual viabilidade de fornecimento de energia eléctrica ao Plano de Pormenor só pode ser confirmada após a apresentação do respectivo projecto, ou seja, a estimativa das necessidades de potência por ponto de entrega e planta de localização das principais infra-estruturas, postos de transformação, rede viária, etc.

Considerando o exposto informamos que nada temos a opor quanto ao Plano em apreço

Com os melhores cumprimentos

Direcção de Rede e Clientes Lisboa  
Dep. Estrut. de Redes MT/BT

Anã Cristina Mendes



130605  
20-05-13



Ao processo / à decisão  
para sequência.

2013.06.04

**Paula Pinto**  
Chefe de Divisão

Área de Gestão  
Serviço de Apoio ao Desporto em Território  
Comunidade Autónoma da Região Alentejana  
Linha e Vale do Tejo  
Rua Bernardino 7  
1200-015 Lisboa

Assunto: Parecer do abrigo do nº 3 do Artigo 75º - C do Decreto-Lei nº 300/99, de 22 de Setembro (Repúblicação)

OBJETO: Parecer do abrigo do nº 3 do Artigo 75º - C do Decreto-Lei nº 300/99, de 22 de Setembro (Repúblicação)

Sobre o assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, informa-se que não sendo ainda possível estar praticado a Conferência de Serviços que se realizou no passado dia 30 de Maio sobre o plano em referência, em conformidade com o disposto no n.º 3 do Artigo 75º - C do Decreto-Lei nº 300/99, de 22 de Setembro (Repúblicação), se reitera o parecer transmitido através do ofício OE\_SC\_DIED/0078/2013 de 08/05/13 que se transcreve:

"Analisadas as obras escritas e desenhadas que foram apresentadas sobre a revisão do Plano de Pormenor da Área Envolvendo do Mercado de Bonfina, verifica-se que a população afetada à respetiva área de intervenção é cerca de 2000 habitantes.

Embora não sejam explicitados nenhuns critérios referentes à programação das instalações desportivas, os equipamentos existentes ou previstos no parcelamento são segundo as Normas para a Programação e Caracterização dos Equipamentos Desportivos, publicadas pelo I.D.E.T.P., em Maio de 2002, mais que suficientes para satisfazer as necessidades da população neste distrito.

Paula Pinto



Com o presente ofício, que faz parte de uma série, informo a Vossa Excelência que, em virtude da realização do Campeonato Europeu de Futebol, a partir de 12 de Junho de 2013, o acesso ao Aeroporto de Lisboa ficará sujeito a restrições de acesso, nomeadamente, a partir das 18h00, sendo necessário apresentar um bilhete de acesso ao Estádio Nacional de Futebol para o jogo em questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís de Almeida

Presidente

Vice-Presidente

2013.06.19



## **ANEXO II – ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CCDR-LVT**







## **ANEXO III – RESPOSTAS ÀS ENTIDADES**



## **Eduardo Campelo**

---

**Para:** @dgterritorio.pt  
**Cc:** Paulo Pais; Catarina Sampaio; Ana Wever; Sandra Rodrigues  
**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Envolvente do Mercado de Benfica - Fase de Concertação

Exm<sup>a</sup>. Senhora Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação da Direção Geral do Território  
Dr.<sup>a</sup> Luísa Esmeriz

Na sequência do parecer da entidade que V. Ex<sup>a</sup> dirige, sobre o Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica PPZEMB (V. Ref<sup>a</sup> DSRPC-DRF, ofício 216/2013 de 2013-05-14) na sequência da Conferência de Serviços Prevista no nº3 do art.º 75-C do decreto-Lei nº380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada a 20 de maio de 2013 na CCDRLVT, cabe-nos informar:

Foi introduzido no Relatório um capítulo "Rede Geodésica, Cartografia e Limites Administrativos.

### **2.Cartografia**

2.1 Nas peças gráficas do Plano, a base cartográfica foi substituída pela ortofotocartografia do concelho de Lisboa à escala 1:1000, produzida pelo Consórcio Pregale, Lda / Valverde SIG,S.A. – Cobertura de 2011, homologada em 14.10.2013 (Proc. 233/DGT).

No rótulo das peças gráficas foi devidamente identificada a cartografia base utilizada.

2.2 As legendas das peças gráficas foram completadas de forma a contemplarem os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto regulamentar nº10/2009, de 29 de maio.

### **3. Limites Administrativos**

3.1 Tendo em consideração o exposto no vosso parecer, uma vez que já se encontram em vigor os novos limites da Carta Administrativa Oficial de Portugal (Lei nº56 /2012 de 8 de novembro) serão atualizados em conformidade nas peças gráficas e escritas (nomeadamente o relatório) do PPZEMB fazendo-se apenas referência às novas freguesias (Benfica) segundo a CAOP de 2013.

Optou-se por identificar apenas o limite da freguesia na Planta de Enquadramento (desenho nº04), dispensando-se a sua repetição nas restantes plantas do plano.

3.2 Os limites administrativos encontram-se no mesmo sistema de referência utilizado na cartografia de base (Sistema de Referência: ETRS 89).

Introduzidas estas alterações julgamos estarem ultrapassadas as reservas colocadas à emissão do parecer desfavorável, pelo que estaremos em condições de iniciar o período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Uma vez que os documentos do Plano com as alterações introduzidas, não são suscetíveis de envio através do correio eletrónico, faremos seguir ofício com o Plano em suporte digital para o vosso conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,

**Eduardo Campelo**

Divisão de Planeamento Territorial/ Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana/ Câmara Municipal de Lisboa







**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística**  
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Exma. Senhora  
Dra. Luísa Esmeriz  
Diretora Serv. Reg. Planeamento e Comunicação  
da Direção Geral do Território  
Rua Artilharia Um, nº. 107  
1099 - 052 Lisboa

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
		Ofício Nº 1515 /OFI/DPRU/GESTURBE/2014	31-01-2014

**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica - Proposta do Plano - janeiro 2014.

**Processo nº** 26/PLU/2012

**Local:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica

Exma. Senhora

Na sequência da Conferência de Serviços prevista no nº 3 do artº 75-C do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada em 20 de maio de 2013 na CCDR-LVT, procedeu-se à integração na Proposta de Plano, das alterações pertinentes e passíveis de serem consideradas, em função da consideração dos pareceres das entidades representativas dos interesses a ponderar, julgando-se estarem esclarecidas e ultrapassadas as reservas colocadas no V. parecer desfavorável, e reunidas condições para se proceder à abertura do período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Deste modo, enviamos os seguintes elementos:

- Proposta de Revisão do PPZEMB – Versão de janeiro de 2014, em suporte digital - CD, contendo os seguintes elementos:

Peças Desenhadas (Desenhos n.º 1 a 27)  
Regulamento;  
Relatório e respetivos anexos;  
Programa de Execução e Plano de Financiamento;

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento

(Paulo Pais)

ANEXO: o mencionado



## Eduardo Campelo

---

**Para:** presidente@prociv.pt  
**Cc:** Paulo Pais; Catarina Sampaio; Ana Wever; Sandra Rodrigues  
**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Envolvente do Mercado de Benfica - Fase de Concertação

Exmo. Senhor Presidente da ANPC – Autoridade Nacional da Proteção Civil  
Major General Manuel Couto,

Na sequência do parecer da entidade a que V. Ex<sup>a</sup> preside, sobre o Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica PPZEMB (anexo à Ata da Conferência de Serviços) produzido em função da Conferência de Serviços prevista no nº3 do art.º 75-C do decreto-Lei nº380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada a 20 de maio de 2013 na CCDRLVT, cabe-nos informar:

1. De acordo com as vossas indicações foi alterada a redação do artº18 (anterior artº25):

### “Artigo 18.º

#### Condições geológicas e geotécnicas

1. Na elaboração dos projetos de edifícios, devem ser tidas em conta as condicionantes de natureza geológica, geotécnica e hidrogeológica, nomeadamente as que decorrem da existência do caneiro de Alcântara na área de intervenção do Plano.
2. Nas áreas de elevada vulnerabilidade sísmica dos solos, identificadas na Planta de riscos naturais e antrópicos II, o licenciamento das operações urbanísticas será condicionado à apresentação de estudos complementares geológicos, hidrogeológicos, geotécnicos, de avaliação da capacidade estrutural do edifício e ou de definição de soluções técnicas compatíveis com as características do espaço em intervenção, estudos esses, que irão conformar as obras e trabalhos necessários à sua realização.”

Introduzidas estas alterações julgamos estarem ultrapassadas as reservas colocadas à emissão do parecer favorável condicionado, pelo que estaremos em condições de iniciar o período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Uma vez que os documentos do Plano com as alterações introduzidas, não são suscetíveis de envio através do correio eletrónico, faremos seguir ofício com o Plano em suporte digital para o vosso conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Campelo

Divisão de Planeamento Territorial/ Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana/ Câmara Municipal de Lisboa









**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística**  
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Exmo. Senhor  
Major General Manuel Couto  
Presidente da ANPC - Autoridade Nacional de  
Proteção Civil  
Av. do Forte em Carnaxide  
2794 - 112 Carnaxide

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
		Ofício Nº 1521 /OFI/DPRU/GESTURBE/2014	31-01-2014

**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica - Proposta de Plano - janeiro 2014.

**Processo nº** 26/PLU/2012

**Local:** Revisão do plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica

Exmo. Senhor

Na sequência da Conferência de Serviços prevista no nº 3 do artº 75-C do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJGT), realizada em 20 de maio de 2013 na CCDD-LVT, procedeu-se à integração na Proposta de Plano, das alterações pertinentes e passíveis de serem consideradas, em função da consideração dos pareceres das entidades representativas dos interesses a ponderar, julgando-se estarem esclarecidas e ultrapassadas as reservas colocadas no V. parecer favorável condicionado, e reunidas condições para se proceder à abertura do período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Deste modo, enviamos os seguintes elementos:

- Proposta de Revisão do PPZEMB – Versão de janeiro de 2014, em suporte digital - CD, contendo os seguintes elementos:

Peças Desenhadas (Desenhos n.º 1 a 27)  
Regulamento;  
Relatório e respetivos anexos;  
Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento

(Paulc Pais)

ANEXO: o mencionado



## **Eduardo Campelo**

---

**Para:** secretariadodg@apambiente.pt  
**Cc:** Paulo Pais; Catarina Sampaio; Ana Wever; Sandra Rodrigues  
**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Envolvente do Mercado de Benfica - Fase de Concertação

Exmº Senhor Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente  
Dr. Nuno Lacasta

Na sequência do parecer da entidade a que V. Exª dirige, sobre o Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica PPZEMB (V. Ref.ª S04085-201305-DRHI de 03.06.2013) produzido em função da Conferência de Serviços prevista no nº3 do art.º 75-C do decreto-Lei nº380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada a 20 de maio de 2013 na CCDRLVT, cabe-nos informar:

**1. Caracterização dos traçados atuais e futuros dos caneiros da Damaia e de Alcântara e respetivas condições de escoamento e bacias próprias, compatibilizando a informação das Plantas 22 e 24, com as alterações propostas ao traçado dos Caneiros e com a correção das legendas:**

Informa-se que nesta data a Estradas de Portugal, S.A.(EP) ainda não deu como terminada a obra de desvio dos caneiros da Damaia e de Alcântara . Após a sua conclusão a E.P. terá que entregar as telas finais de acordo com o executado, na qual a CML procederá ao seu cadastro.

O estudo hidrológico com as condições de escoamento e bacias próprias fazem parte do projeto das Estradas de Portugal enviado à CML. Contudo só com autorização dos autores do projeto, dono de obra (EP) e dirigentes da CML este projeto pode ser enviado às entidades externas.

**2. Definição clara da faixa de proteção para os traçados atuais e propostos dos Caneiros da Damaia e de Alcântara, explicitando quais as edificações que interferem com essa faixa de proteção e as implicações no edificado anteriormente proposto ou nas intervenções /obras a efetuar:**

Desde a entrada em vigor do novo PDM a faixa de proteção para os traçados dos Caneiros é de 10 metros a partir do limite exterior do caneiro. Para as implicações no edificado que não respeitam a faixa de proteção, são situações existentes há décadas.

**3. Caracterização das condições de drenagem de toda a área do PP, das áreas suscetíveis de inundação, tendo presente a rede de drenagem e os traçados atuais e futuros dos caneiros, tendo em vista assegurar a drenagem da cheia centenária e a proteção de pessoas e bens, e tendo presentes as características de inundabilidade da área do PP:**

O estudo elaborado pelo Plano Geral de Drenagem relativamente às bacias de drenagem teve como base um período de retorno de 10 anos. É para esse período que não indicia zonas de inundação. Para a cidade de Lisboa, os projetos são elaborados para um período de retorno de 10 anos, sendo pontualmente para um período de retorno de 20 anos.

**4. Referência aos níveis de atendimento da área do PP, com rede de abastecimento pública e rede de águas residuais:**

No referente a rede de águas residuais o nível de atendimento é de 100%.

Esclarecidas estas questões julgamos estarem ultrapassadas as reservas colocadas à emissão do parecer favorável condicionado, pelo que estaremos em condições de iniciar o período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Com os melhores cumprimentos,

**Eduardo Campelo**

Divisão de Planeamento Territorial/ Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana/ Câmara Municipal de Lisboa

E-mail: [ec@cm-lisboa.pt/](mailto:ec@cm-lisboa.pt)





**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística**  
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Exmo. Senhor  
Dr. Nuno Lacasta  
Presidente da APA - Agência Portuguesa do  
Ambiente  
Rua da Murgueira - Zambujal  
2721 - 865 Amadora

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
		Ofício Nº 1526 /OFI/DPRU/GESTURBE/2014	31-01-2014

**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica - Proposta de Plano - janeiro 2014..

**Processo nº 26/PLU/2012**

**Local:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica

Exmo. Senhor

Na sequência da Conferência de Serviços prevista no nº 3 do artº 75-C do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada em 20 de maio de 2013 na CCDR-LVT, procedeu-se à integração na Proposta de Plano, das alterações pertinentes e passíveis de serem consideradas, em função da consideração dos pareceres das entidades representativas dos interesses a ponderar, julgando-se estarem esclarecidas e ultrapassadas as reservas colocadas no V. parecer favorável condicionado, e reunidas condições para se proceder à abertura do período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Deste modo, enviamos os seguintes elementos:

- Proposta de Revisão do PPZEMB – Versão de janeiro de 2014, em suporte digital - CD, contendo os seguintes elementos:

Peças desenhadas (Desenhos nº. 1 a 27);  
Regulamento;  
Relatório e respetivos anexos;  
Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento

(Paulo I \_\_\_\_\_ Pais)

ANEXO: o mencionado





**Para:** afreches@dgpc.pt  
**Cc:** Paulo Pais; Catarina Sampaio; Ana Wever; s  
**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Envolvente do Mercado de Benfica - Fase de Concertação

Exm<sup>a</sup> Senhora Diretora Geral do Património Cultural  
Dr<sup>a</sup>. Isabel Cordeiro

Na sequência do parecer da entidade que V. Ex<sup>a</sup> dirige, sobre o Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica PPZEMB (V. Ref<sup>a</sup> S-2013/311499 C.S.865732 de 17.05.2013) produzido em função da Conferência de Serviços prevista no n<sup>o</sup>3 do art.<sup>o</sup> 75-C do decreto-Lei n<sup>o</sup>380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup> 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei n<sup>o</sup> 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada a 20 de maio de 2013 na CCDRLVT, cabe-nos informar:

1. De acordo com as vossas indicações, foi alterada a redação do art.<sup>o</sup> 22 (anterior art.<sup>o</sup> 18) do Regulamento do Plano:

"Artigo 22.<sup>o</sup>  
**Achados arqueológicos**

Sempre que, na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra, forem identificados vestígios de natureza arqueológica, devem aqueles ser suspensos, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e à entidade da administração central que tutela o património arqueológico, de forma a desencadear os procedimentos de identificação e proteção no regime legal específico e que servirão de fundamento às intervenções de salvaguarda que forem tidas por convenientes."

Introduzidas estas alterações julgamos estarem ultrapassadas as reservas colocadas à emissão do parecer favorável condicionado, pelo que estaremos em condições de iniciar o período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Uma vez que os documentos do Plano com as alterações introduzidas, não são suscetíveis de envio através do correio eletrónico, faremos seguir ofício com o Plano em suporte digital para o vosso conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,

**Eduardo Campelo**

Divisão de Planeamento Territorial/ Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana/ Câmara Municipal de Lisboa









**Câmara Municipal de Lisboa**

**Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística**

Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Exma Senhora  
Dra. Isabel Cordeiro  
DPGC - Diretora Geral do Património Cultural  
Palácio Nacional da Ajuda  
1349 - 021 Lisboa

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
		Ofício Nº 1543 /OFI/DPRU/GESTURBE/2014	31-01-2014

**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica - Proposta de Plano - janeiro 2014.

**Processo nº 26/PLU/2012**

**Local:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica

Exma Senhora

Na sequência da Conferência de Serviços prevista no nº 3 do artº 75-C do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada em 20 de maio de 2013 na CCDR-LVT, procedeu-se à integração na Proposta de Plano, das alterações pertinentes e passíveis de serem consideradas, em função da consideração dos pareceres das entidades representativas dos interesses a ponderar, julgando-se estarem esclarecidas e ultrapassadas as reservas colocadas no V. parecer favorável condicionado, e reunidas condições para se proceder à abertura do período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Deste modo, enviamos os seguintes elementos:

- Proposta de Revisão do PPZEMB – Versão de janeiro de 2014, em suporte digital - CD, contendo os seguintes elementos:

Peças Desenhadas (Desenhos n.º 1 a 27);  
Regulamento;  
Relatório e respetivos anexos;  
Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento

(Paulo | Pais)

ANEXO: o mencionado



**Para:** @estradas.pt  
**Cc:** rauiio pais; Catarina Sampaio; Ana Wever; Sandra Rodrigues  
**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Envolvente do Mercado de Benfica - Fase de Concertação

Exma. Senhora Diretora do Centro Operacional da Grande Lisboa da Estradas de Portugal, S.A.  
Engenheira Manuela Trindade

Na sequência do parecer da entidade que V.Ex.<sup>a</sup> dirige, sobre o Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica PPZEMB (V. Ref.<sup>a</sup> DRLSB/160/2013 de 06.06.2013) produzido em função da Conferência de Serviços prevista no nº3 do art.º 75-C do decreto-Lei nº380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada a 20 de maio de 2013 na CCDRLVT, cabe-nos informar:

### **3.Plano Rodoviário Nacional (PRN) e Concessão EP**

i) Na **Planta de Condicionantes** foi acrescentada a informação da zona de servidão *non aedificandi* do IC17 e foi substituída a designação de Concessão Grande Lisboa para RRN Concessões –EP-Estradas de Portugal.

### **4. Elementos constituintes do Plano**

#### **4.1 Regulamento**

i) O artigo 2º do Regulamento foi revisto na matéria referente ao caneiro de Alcântara.

ii) A alínea b) do **artigo 7º “Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública”** foi retificada.

iii) O **artigo 25**

“ **Rede viária e estacionamento**” do Regulamento que dispõe sobre a Rede Viária foi complementado, identificando e hierarquizando a rede rodoviária abrangida pelo Plano com correspondência com a Planta de Estacionamento e Circulação –desenho nº18, a qual foi complementado com um esquema viário.

iv) As condicionantes da RRN encontram-se salvaguardadas na Planta de Condicionantes e no artigo do Regulamento relativo às servidões administrativas e outras Restrições de utilidade pública, aplicando-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.

v) Foi acrescentado no Regulamento o **artigo 8º** referente às normas e procedimentos a respeitar em quaisquer projetos ou intervenções que incidam na área de servidão e na zona *non aedificandi* da Rede Rodoviária Nacional/Rede Complementar- IC17.

#### **4.2 Planta de Condicionantes**

i) De acordo com a alínea c) do nº1 do artigo 92º do RJIGT, a planta de condicionantes identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento. Deste modo a hierarquização da rede viária não é matéria para constar na Planta de Condicionantes, pelo que se optou por integra-la na Planta de Estacionamentos e Circulação.

#### **4.3 Planta de Implantação**

i) Acrescentamos que a vossa solicitação de apresentação de documentação para avaliar as características geométricas relativamente ao novo arruamento com saída próxima da rotunda das portas de Benfica não se enquadra no âmbito do PP. Devem ser consideradas na execução do Plano, em fase de projeto.

O artigo do Regulamento referente a Rede viária e estacionamento foi completado em conformidade com as reservas colocadas no vosso parecer.

#### **4.5 Relatório do Plano**

Foi substituída a designação de CRIL por IC17- Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL).

### **6.Ambiente Sonoro**

Às questões levantadas no vosso parecer sobre esta matéria, esclarece-se o seguinte:

i) Foi revisto o **Estudo do Ruído**.

ii) O **uso atribuído aos lotes B12 e B13** é de Equipamento de forma a permitir uma maior flexibilização no programa de equipamentos a instalar nesta zona.

iii) A modelação de terreno proposta no espaço verde de enquadramento adjacente aos lotes B12 e B13 contribui para a minimização do ruído ambiente existente. Com essa medida de minimização há um aumento da área do lote B13 que passa a ter valores regulamentares de Lden e Ln, área essa suficiente para a implantação do edifício, bem como espaço exterior para área de lazer.

De acordo com os mapas de ruído (desenho n.º 09 e 10) que constam do Relatório do PP, o **lote B1** tem os indicadores Lden e Ln com valores regulamentares.

O artigo 17º do regulamento foi alterado em conformidade com o novo estudo do ruído.

iv) Sobre o (eventual) **ruído proveniente do tráfego que circula na rede rodoviária nacional**, de acordo com artigo 19º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), caso a EP entenda terem sido esgotadas todas as medidas de minimização na fonte de ruído e no meio de propagação de ruído possíveis e razoáveis nesta zona, nas situações em que se continue a verificar o incumprimento dos níveis regulamentares de ruído nos recetores sensíveis, as medidas de minimização no recetor ficam a cargo deste, caso a sua licença seja mais recente que a da infraestrutura de transporte.

Introduzidas estas alterações julgamos estarem ultrapassadas as reservas colocadas à emissão do parecer favorável condicionado, pelo que estaremos em condições de iniciar o período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Uma vez que os documentos do Plano com as alterações introduzidas, não são suscetíveis de envio através do correio eletrónico, faremos seguir ofício com o Plano em suporte digital para o vosso conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,

**Eduardo Campelo**

Divisão de Planeamento Territorial/ Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana/ Câmara Municipal de Lisboa







**Câmara Municipal de Lisboa**

**Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística**

Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Exma. Senhora  
Eng. Manuela Trindade  
Diretora do Centro Operacional Grande Lisboa  
EP - Estradas de Portugal  
Praça da Portagem  
2809 - 013 Almada

Sua referência	Sua data	Nossa referência Ofício N.º 1550 /OFI/DPRU/GESTURBE/2014	Data 31-01-2014
----------------	----------	---	--------------------

**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica - Proposta de Plano - janeiro 2014.

**Processo n.º 26/PLU/2012**

**Local:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica

Exma. Senhora

Na sequência da Conferência de Serviços prevista no n.º 3 do art.º 75-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada em 20 de maio de 2013 na CCDR-LVT, procedeu-se à integração na Proposta de Plano, das alterações pertinentes e passíveis de serem consideradas, em função da consideração dos pareceres das entidades representativas dos interesses a ponderar, julgando-se estarem esclarecidas e ultrapassadas as reservas colocadas no V. parecer favorável condicionado, e reunidas condições para se proceder à abertura do período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Deste modo, enviamos os seguintes elementos:

- Proposta de Revisão do PPZEMB – Versão de janeiro de 2014, em suporte digital - CD, contendo os seguintes elementos:

Peças Desenhadas (Desenhos n.º 1 a 27)  
Regulamento;  
Relatório e respetivos anexos;  
Programa de Execução e Plano de Financiamento;

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento

(Paulo ; Pais)

ANEXO: o mencionado



## Eduardo Campelo

---

**Para:** secretariado.cd@icnf.pt  
**Cc:** Paulo Pais; Catarina Sampaio; Ana Wever; Sandra Rodrigues  
**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Envolvente do Mercado de Benfica - Fase de Concertação

Exm<sup>a</sup> Senhora Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas  
Engenheira Paula Sarmento

Na sequência do parecer da entidade a que V. Ex<sup>a</sup> preside, sobre o Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica PPZEMB (V. Ref<sup>a</sup> OF/12441/DCNFLVT/2013 de 17.05.2013) produzido em função da Conferência de Serviços prevista no n<sup>o</sup>3 do art.<sup>o</sup> 75-C do decreto-Lei n<sup>o</sup>380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup> 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei n<sup>o</sup> 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada a 20 de maio de 2013 na CCDRLVT, cabe-nos informar:

Quanto à sugestão de constar do regulamento do plano a obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor referente à proteção das espécies sobreiros e azinheiras, Decreto-lei n<sup>o</sup>169/2001 de 25 de Maio e Decreto-lei n<sup>o</sup>155/2004 de 30 de junho, faz-se notar que estas espécies não estão presentes na pequena área do plano que coincide com o parque silva Porto. Esta informação que não foi anteriormente facultada determina que não faz sentido ser acolher a sugestão.

Deste modo julgamos estarem ultrapassadas as reservas colocadas à emissão do parecer favorável condicionado, pelo que estaremos em condições de iniciar o período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Campelo

Divisão de Planeamento Territorial/ Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana/ Câmara Municipal de Lisboa









**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística**  
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Exma. Senhora  
Eng. Paula Sarmento  
Presidente do Conselho Diretivo  
ICNF - Inst. Conserv. da Natureza e das Florestas  
Rua de Santa Marta, 55  
1169 - 230 Lisboa

Sua referência

Sua data

Nossa referência

Ofício N° 1577 /OFI/DPRU/GESTURBE/2014

Data

31-01-2014

**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica - Proposta de Plano - janeiro 2014.

**Processo n° 26/PLU/2012**

**Local:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica

Exma. Senhora

Na sequência da Conferência de Serviços prevista no n° 3 do art° 75-C do Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n° 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei n° 2/2011, de 6 de janeiro (RJGT), realizada em 20 de maio de 2013 na CCDR-LVT, procedeu-se à integração na Proposta de Plano, das alterações pertinentes e passíveis de serem consideradas, em função da consideração dos pareceres das entidades representativas dos interesses a ponderar, julgando-se estarem esclarecidas e ultrapassadas as reservas colocadas no V. parecer favorável condicionado, e reunidas condições para se proceder à abertura do período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Deste modo, enviamos os seguintes elementos:

- Proposta de Revisão do PPZEMB – Versão de janeiro de 2014, em suporte digital - CD, contendo os seguintes elementos:

Peças Desenhadas (Desenhos n.º 1 a 27);  
Regulamento;  
Relatório e respetivos anexos;  
Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento

(Paulo I ; Pais)

ANEXO: o mencionado



**Para:** @imt-ip.pt  
**Cc:** Paulo Pais; Catarina Sampaio; Ana Wever; Sandra Rodrigues  
**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Envolvente do Mercado de Benfica - Fase de Concertação

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Mobilidade e Transportes  
Dr. João Fernando Amaral Carvalho

Na sequência do parecer emitido pela entidade a que V.Ex. preside sobre o Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica PPZEMB (V.Fax. enviado à CCDR em 27.05.2013) produzido em função da Conferência de Serviços prevista no nº3 do art.º. 75-C do decreto-Lei nº380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada a 20 de maio de 2013 na CCDRLVT, cabe-nos informar:

### **1.Rede Rodoviária Nacional**

i) Na **Planta de Condicionantes** foi acrescentada a informação da zona de servidão *non aedificandi* do IC17 e foi substituída a designação de Concessão Grande Lisboa para RRN Concessões –EP-Estradas de Portugal.

### **2.Ruído**

i) Foi revisto o **Estudo do Ruído**.

ii) O **uso atribuído aos lotes B12 e B13** é de Equipamento de forma a permitir uma maior flexibilização no programa de equipamentos a instalar nesta zona.

iii) A modelação de terreno proposta no espaço verde de enquadramento adjacente aos lotes B12 e B13 contribui para a minimização do ruído ambiente existente. Com essa medida de minimização há um aumento da área do lote B13 que passa a ter valores regulamentares de Lden e Ln, área essa suficiente para a implantação do edifício, bem como espaço exterior para área de lazer.

De acordo com os mapas de ruído (desenho n.º 09 e 10) que constam do Relatório do PP, o **lote B1** tem os indicadores Lden e Ln com valores regulamentares.

O artigo 24º do regulamento foi alterado em conformidade com o novo estudo do ruído.

iv) Quanto á ultima questão colocada no vosso parecer, sobre o (eventual) **ruído proveniente do tráfego que circula na rede rodoviária nacional**, esclarece-se o seguinte: De acordo com artigo 19º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), caso a EP entenda terem sido esgotadas todas medidas de minimização na fonte de ruído e no meio de propagação de ruído possíveis e razoáveis nesta zona, nas situações em que se continue a verificar o incumprimento dos níveis regulamentares de ruído nos recetores sensíveis, as medidas de minimização no recetor ficam a cargo deste, caso a sua licença seja mais recente que a da infraestrutura de transporte.

Introduzidas estas alterações julgamos estarem ultrapassadas as reservas colocadas à emissão do parecer favorável condicionado, pelo que estaremos em condições de iniciar o período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Uma vez que os documentos do Plano com as alterações introduzidas, não são suscetíveis de envio através do correio eletrónico, faremos seguir ofício com o Plano em suporte digital para o vosso conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,

**Eduardo Campelo**

Divisão de Planeamento Territorial/ Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana/ Câmara Municipal de Lisboa





**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística**  
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Exmo. Senhor  
Dr. João Fernando Amaral Carvalho  
Presidente do Conselho Diretivo  
IMT - Instituto da Mobilidade e Transporte  
Av. das Forças Armadas, n.º 40  
1649 - 022 Lisboa

Sua referência

Sua data

Nossa referência  
Ofício N.º 1559 /OFI/DPRU/GESTURBE/2014

Data  
31-01-2014

**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica - Proposta do Plano - janeiro 2014.

**Processo n.º 26/PLU/2012**

**Local:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica

Exmo. Senhor

Na sequência da Conferência de Serviços prevista no n.º 3 do art.º 75-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada em 20 de maio de 2013 na CCDR-LVT, procedeu-se à integração na Proposta de Plano, das alterações pertinentes e passíveis de serem consideradas, em função da consideração dos pareceres das entidades representativas dos interesses a ponderar, julgando-se estarem esclarecidas e ultrapassadas as reservas colocadas no V. parecer favorável condicionado, e reunidas condições para se proceder à abertura do período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Deste modo, enviamos os seguintes elementos:

- Proposta de Revisão do PPZEMB – Versão de janeiro de 2014, em suporte digital - CD, contendo os seguintes elementos:

Peças Desenhadas (Desenhos n.º 1 a 27);  
Regulamento;  
Relatório e respetivos anexos;  
Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento

(Paulo Pais)

ANEXO: o mencionado





## Eduardo Campelo

---

**Para:** galpenergia.com  
**Cc:** Paulo Pais; Catarina Sampaio; Ana Wever; Sandra Rodrigues  
**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Envolvente do Mercado de Benfica - Fase de Concertação  
**Anexos:** 27 PLANTA DA REDE DE GAS - 1\_2000.pdf

Exmº Senhor Presidente do Concelho de Administração da Lisboa Gás  
Eng.º. Carlos Augusto

Na sequência do parecer da entidade a que V. Exª preside, sobre o Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica PPZEMB (V. Refª DT/434/3339 de 17.05.2013) produzido em função da Conferência de Serviços prevista no nº3 do art.º. 75-C do decreto-Lei nº380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada a 20 de maio de 2013 na CCDRLVT, cabe-nos informar:

1. De acordo com as vossas indicações foi alterada a Planta nº27 – Planta da rede de Gás.

Introduzidas estas alterações julgamos estarem ultrapassadas as reservas colocadas à emissão do parecer favorável, pelo que estaremos em condições de iniciar o período de discussão pública, após deliberação de câmara nesse sentido.

Anexo: Desenho nº 27 – Planta da Rede de Gás

Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Campelo

Divisão de Planeamento Territorial/ Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana/ Câmara Municipal de Lisboa









**Câmara Municipal de Lisboa**

**Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística**

Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Exmo. Senhor Presidente Conselho de  
Administração da LISBOAGÁS  
Eng. Carlos Augusto  
Edifício Galp Energia  
Rua Tomás da Fonseca, Torre-A  
1600 - 209 Lisboa

Sua referência

Sua data

Nossa referência

Ofício N.º 1614 /OFI/DPRU/GESTURBE/2014

Data

03-02-2014

**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica - Proposta de Plano - janeiro 2014.

---

**Processo n.º 26/PLU/2012**

**Local:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica

Exmo. Senhor,

Na sequência da Conferência de Serviços prevista no n.º 3 do art.º 75-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada em 20 de maio de 2013 na CCDR-LVT, procedeu-se à integração na Proposta de Plano, das alterações pertinentes e passíveis de serem consideradas, em função da consideração dos pareceres das entidades representativas dos interesses a ponderar, julgando-se estarem esclarecidas e ultrapassadas as reservas colocadas no V. parecer favorável condicionado, e reunidas condições para se proceder à abertura do período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Deste modo, enviamos os seguintes elementos:

- Proposta de Revisão do PPZEMB – Versão de janeiro de 2014, em suporte digital - CD, contendo os seguintes elementos:

Peças Desenhadas (Desenhos n.º 1 a 27);  
Regulamento;  
Relatório e respetivos anexos;  
Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento

(Paulo ; Pais)

ANEXO: o mencionado



## Eduardo Campelo

---

**Para:**  
**Cc:** Paulo Pais; Catarina Sampaio; Ana Wever; Sandra Rodrigues  
**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Envolvente do Mercado de Benfica - Fase de Concertação

Exma. Senhora Presidente do Conselho Diretivo do LNEG  
Dr.ª Maria Teresa Ponce de Leão

Na sequência do parecer da entidade a que V. Exª preside, sobre o Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica PPZEMB (anexo à Ata) produzido em função da Conferência de Serviços prevista no nº3 do art.º 75-C do decreto-Lei nº380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada a 20 de maio de 2013 na CCDRLVT, cabe-nos informar:

1. Foi acrescentado no Relatório uma nota técnica com as condicionantes de ordem geológica, geotécnica e hidrogeológica das área afeta ao Plano.

Introduzidas estas alterações julgamos estarem ultrapassadas as reservas colocadas à emissão do parecer favorável, pelo que estaremos em condições de iniciar o período de discussão pública, após deliberação de câmara nesse sentido.

Uma vez que os documentos do Plano com as alterações introduzidas, não são suscetíveis de envio através do correio eletrónico, faremos seguir ofício com o Plano em suporte digital para o vosso conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,

**Eduardo Campelo**

Divisão de Planeamento Territorial/ Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana/ Câmara Municipal de Lisboa







**Câmara Municipal de Lisboa**

**Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística**

Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Exma. Senhora  
Dra. Maria Teresa Ponce de Leão  
Presidente do Conselho Diretivo  
LNEG - Laboratório Nac. Engenharia Geotecnica  
Estrada da Portela - Zambujal, Alfragide  
Apartado 7586 - 2720 - 866 Amadora

Sua referência

Sua data

Nossa referência

Ofício N° 1563 /OFI/DPRU/GESTURBE/2014

Data

31-01-2014

**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica - Proposta de Plano - janeiro 2014.

**Processo nº 26/PLU/2012**

**Local:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica

Exma. Senhora

Na sequência da Conferência de Serviços prevista no nº 3 do artº 75-C do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada em 20 de maio de 2013 na CCDR-LVT, procedeu-se à integração na Proposta de Plano, das alterações pertinentes e passíveis de serem consideradas, em função da consideração dos pareceres das entidades representativas dos interesses a ponderar, julgando-se estarem esclarecidas e ultrapassadas as reservas colocadas no V. parecer favorável condicionado, e reunidas condições para se proceder à abertura do período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Deste modo, enviamos os seguintes elementos:

- Proposta de Revisão do PPZEMB – Versão de janeiro de 2014, em suporte digital - CD, contendo os seguintes elementos:

Peças Desenhadas (Desenhos n.º 1 a 27);  
Regulamento;  
Relatório e respetivos anexos;  
Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento

(Paulc Pais)

ANEXO: o mencionado



## Eduardo Campelo

---

**Para:** dgaied@defesa.pt  
**Cc:** 'Paulo Pais'; 'Catarina Sampaio'; Ana Wever; Sandra Rodrigues  
**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Envolvente do Mercado de Benfica - Fase de Concertação

Exmº Senhor Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas da Defesa do Ministério da Defesa  
Vice-Almirante Major General Manuel de Matos Graviha Chambel

Na sequência do vosso parecer sobre o Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica PPZEMB (V. Ref º 2257 de 31.05.2013) produzido em função da Conferência de Serviços prevista no nº3 do art.º. 75-C do decreto-Lei nº380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJIGT), realizada a 20 de maio de 2013 na CCDRLVT, cabe-nos informar:

1. Foi retificado no Relatório, no Regulamento e no desenho nº2 – Planta de Condicionantes da proposta, o nome da servidão militar de acordo com as indicações fornecidas.

Introduzidas estas alterações julgamos estarem ultrapassadas as reservas colocadas à emissão do parecer favorável, pelo que estaremos em condições de iniciar o período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Uma vez que os documentos do Plano com as alterações introduzidas, não são suscetíveis de envio através do correio eletrónico, faremos seguir ofício com o Plano em suporte digital para vosso conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Campelo

Divisão de Planeamento Territorial/ Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana/ Câmara Municipal de Lisboa









**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística**  
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Exmo. Senhor  
Vice - Almirante - Major General Manuel de Matos  
Chambel - DGAID - Direção Geral Armamento e  
Infraestruturas da Defesa Nacional  
Av. Ilha da Madeira, nº. 1  
1400 - 204 Lisboa

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
		Ofício Nº 1568 /OFI/DPRU/GESTURBE/2014	31-01-2014

**Assunto:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica - Proposta de Plano - janeiro 2014.

**Processo nº** 26/PLU/2012

**Local:** Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica

Exmo. Senhor

Na sequência da Conferência de Serviços prevista no nº 3 do artº 75-C do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de janeiro (RJGT), realizada em 20 de maio de 2013 na CCDR-LVT, procedeu-se à integração na Proposta de Plano, das alterações pertinentes e passíveis de serem consideradas, em função da consideração dos pareceres das entidades representativas dos interesses a ponderar, julgando-se estarem esclarecidas e ultrapassadas as reservas colocadas no V. parecer favorável condicionado, e reunidas condições para se proceder à abertura do período de discussão pública, após deliberação de Câmara nesse sentido.

Deste modo, enviamos os seguintes elementos:

- Proposta de Revisão do PPZEMB – Versão de janeiro de 2014, em suporte digital - CD, contendo os seguintes elementos:

Peças Desenhadas (Desenhos n.º 1 a 27);  
Regulamento;  
Relatório e respetivos anexos;  
Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento

(Paulo Pais)

ANEXO: o mencionado

